



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 70/2015 – São Paulo, quinta-feira, 16 de abril de 2015

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

#### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

372ª Sessão Ordinária de 16 de abril de 2015 - 17h, na sala de sessões do Plenário, localizada no 14º andar da Torre Sul.

Incluir, na pauta de julgamento em epígrafe, o seguinte processo:

#### Desembargadora Federal Cecília Marcondes

1 - Processo SEI 006391-17.2014.4.03.8000

Nº antigo: 2014.80.00.006391-9 - Classe: RecAdm 1035

Recte : ARTLIMP Serviços Ltda

Recdo : Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Assunto : Penalidades/ Contratos Administrativos/ Administrativo

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA  
Presidente

### VICE-PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 1015831 - Ordem de Serviço ::

**Ordem de Serviço Nº 1015831, DE 13 DE abril DE 2015.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Retificar a Ordem de Serviço nº 0989380, de 26 de março de 2015, artigo 1º, § 3º, para que:

**Onde se lê:**

§3º No caso do inciso XXII, não ocorrendo oposição do INSS, remeter-se-á os autos à

UFOR nos termos do inciso VII.

**Leia-se:**

§3º No caso do inciso XXII, não ocorrendo oposição do INSS, remeter-se-ão os autos à UFOR nos termos do inciso VII.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Vice-Presidente**, em 14/04/2015, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA-GERAL**

:: SEI / TRF3 - 1017987 - Termo Aditivo - Extrato ::

### **Termo Aditivo - Extrato**

Processo n.º 0019158-24.2013.4.03.8000 (TRF 3ª Região); Espécie: Termo Aditivo nº 04.012.11.2014 ao Contrato nº 04.012.10.2014; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76); Contratada: RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 69.207.850/0001-61); Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário; Fundamento Legal: Subitem 1.1 da Cláusula Décima do Contrato Originário e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 13.04.2015; Vigência: 12 meses, a partir de 13.05.2015; Valor Total: R\$895.490,64; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 094/2013-RP; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral do TRF 3ªR) e pela Contratada, o Sr. Celcimar Barbosa Ferreira (Sócio).

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 14/04/2015, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016943 - Aviso de Homologacao ::

### **Aviso de Homologação**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015-RP

PROCESSO SEI Nº 0000609-92.2015.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 7780 de 11/05/2012, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 003/2015-RP, Registro de Preços para o fornecimento de água mineral potável, adjudicado à empresa Imperatriz Alimentos e Bebidas Ltda. - EPP, com o valor total de R\$ 326.120,00.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Pregoeiro Substituto**, em 14/04/2015, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria nº 11.045, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 10.069/2014-DIRG, que trata da CPEA.

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, item 13, da Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, aprovada pela Resolução nº 480, de 19 de março de 2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Portaria nº 6.673, de 27 de abril de 2012, da Presidência deste Tribunal, que delega ao Diretor-Geral a competência para definir a composição e as atribuições da Comissão Permanente Gestora de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal - CPEA;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 10.069, de 8 de maio de 2014, da Diretoria-Geral, que estabeleceu a composição da Comissão Permanente Gestora de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal - CPEA;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI nº 0014609-68.2013.4.03.8000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria DIRG nº 10.069/2014, para incluir as seguintes alíneas ao inciso I:

"(...)

o) Claudomiro Souza Nascimento, RF 3819;

p) Celso Augusto Rossete, RF 3833;

q) Eduardo Tsuyoshi Franca Hashimoto, RF 3818."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**

Diretor-Geral

## **GESTÃO DE PESSOAS - TRF3**

:: SEI / TRF3 - 1013397 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0018208-78.2014.4.03.8000

Documento nº 1013397

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-0006884-57.2015.4.03.8000 - AILTON ALVES DE SOUZA, no período de 07.04 a 10.04.2015;

-0006887-12.2015.4.03.8000 - JOSEFA MARIA DE JESUS TEZOTTO, no dia 09.04.2015;

-0006816-10.2015.4.03.8000 - MARINA MOREIRA CARNEIRO, no dia 08.04.2015;

-0006973-80.2015.4.03.8000 - MIRIAN DE SOUZA FERNANDES, nos dias 09.04 e 10.04.2015.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-0005670-31.2015.4.03.8000 - RADHA FABIOLA PELOSI DE MELLO RIBEIRO, no período de 06.04 a 07.04.2015.\*

(\*) Republicado em virtude de alteração do período de afastamento, anteriormente publicado no D.E. de 13.04.2014, pág.04.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-0001481-10.2015.4.03.8000 - LUCIANA CAMPOS PORDEUS, no período de 23.03 a 27.03.2015;

-0001481-10.2015.4.03.8000 - LUCIANA CAMPOS PORDEUS, no período de 30.03 a 09.04.2015;

-0021466-96.2014.4.03.8000 - VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no dia 09.04.2015.

Concedendo licença à Gestante, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei nº 11.770/2008 regulamentado pela Resolução nº 30 de 22.10.2008 do Conselho da Justiça Federal, conforme o seguinte processo:

-0005670-31.2015.4.03.8000 - RADHA FABIOLA PELOSI DE MELLO RIBEIRO, no período de 08.04 a

04.10.2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/04/2015, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016922 - Portaria N.I. ::

**PORTARIA Nº 11043, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0007251-81.2015.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR, a partir de 30 de abril de 2015**, a servidora **ANDREA MARQUES BLANCO**, R.F. nº 2105, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Sérgio Nascimento, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 30 de abril de 2015**, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquele Gabinete.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 14/04/2015, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016928 - Portaria N.I. ::

**PORTARIA Nº 11044, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0007252-66.2015.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR, a partir de 30 de abril de 2015**, a servidora **GISELE MOTTA REVITO**, R.F. nº 1721, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Sérgio Nascimento, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 30 de abril de 2015**, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 14/04/2015, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016388 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0007124-46.2015.4.03.8000

Documento nº 1016388

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Radha Fabiola Pelosi de Mellos Ribeiro, RF 3011, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Avila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 14/04/2015, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016426 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0006871-58.2015.4.03.8000

Documento nº 1016426

Defiro o pedido de afastamento do servidor Vladimir Melander, RF 3476, em virtude de Licença Paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8112/90, no período de 08/04/2015 a 12/04/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Avila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 14/04/2015, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

:: SEI / TRF3 - 1011873 - Edital ::

#### Edital

#### CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 016/2015 – SUIG/NUAV/DF, 10 DE ABRIL DE 2014

#### CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

**A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no Anexo deste Edital, para a realização da primeira fase da inspeção médica oficial, de acordo com o previsto no item 1 Capítulo XIV do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 30/10/2013, Caderno Administrativo, páginas 04 a 56, e publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2013, Seção 3, páginas 187 a 200, e retificações posteriores, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal da Justiça Federal da 3ª Região:

#### **1. Avaliação Médica para verificação de enquadramento de deficiência**

1.1. A avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência poderá ser realizada em uma ou mais fases.

1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.

1.3. A avaliação, de caráter terminativo, visa verificar se a deficiência declarada pelo candidato no momento de sua inscrição no certame se enquadra nos dispositivos legais mencionados no item 9 do Capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013.

1.4. A primeira fase da avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência será realizada por médicos do Núcleo de Saúde desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, 1º Subsolo, Bela Vista, na cidade de São Paulo - SP, nos dias estabelecidos no anexo.

1.5. Os candidatos com deficiência ficam igualmente convocados por meio deste edital para realização da inspeção médica oficial.

1.6. Permanecerá apenas na lista de classificação correspondente o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a Súmula nº 377/2012 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

#### **2. Inspeção Médica Oficial**

##### **2.1. Disposições Gerais**

2.1.1. A inspeção médica oficial poderá ser realizada em uma ou mais fases, e compreende a realização de avaliação médica, laboratorial e psicotécnica.

2.1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.

2.1.3. A validade da inspeção médica oficial é de 6 (seis) meses. Caso não ocorra no prazo mencionado a nomeação do candidato, este será reconvocato para nova inspeção médica oficial, na eventual hipótese de necessidade de provimento.

##### **2.2. Avaliação Médica e Laboratorial**

2.2.1. A primeira fase da avaliação médica e laboratorial será realizada por médicos do Núcleo de Saúde desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, 1º Subsolo, Bela Vista, na cidade de São Paulo - SP, nos dias estabelecidos no anexo.

2.2.2. Os candidatos deverão estar munidos dos exames laboratoriais conforme itens

abaixo, do Edital de Abertura das Inscrições nº 01/2013:

2.2.2.1. Exames obrigatórios:

- a) glicose;
- b) hemograma completo;
- c) tipagem sanguínea (ABO, Rh);
- d) RX do tórax PA/Perfil.

2.2.2.2. Os exames relacionados no subitem 2.2.2.1. deverão ser realizados às expensas dos candidatos e os resultados apresentados ao órgão solicitante na data da realização do exame clínico. A validade dos exames é de 3 meses.

### **2.3. Avaliação Psicotécnica**

2.3.1. A primeira fase da avaliação psicotécnica será realizada por profissionais do Setor de Psicologia Organizacional desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, nº 768, 1º Andar, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo - SP, nos dias informados no anexo.

2.3.2. O candidato deve apresentar currículo datado e assinado, na oportunidade da avaliação psicotécnica.

### **3. Documento de Identificação**

3.1. Os candidatos deverão obrigatoriamente estar munidos de Cédula de Identidade em todas avaliações.

3.2. A não apresentação do documento referido no item anterior implicará a impossibilidade de realizar a respectiva avaliação e resultará na eliminação do candidato do Concurso Público.

### **4. Resultado das Avaliações**

4.1. Não haverá divulgação das inabilitações ou da eliminação de candidato, nem dos resultados das avaliações, exceto para o candidato envolvido.

### **5. Disposições finais**

5.1. A convocação para a avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência e a inspeção médica oficial, bem como a aprovação do candidato nestas etapas, geram apenas expectativa de direito à nomeação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GISELLE DE AMARO E FRANÇA**

Juíza Federal Diretora do Foro

### **ANEXO**

### **CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL**

**Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: TRF3 e SJSP Capital**

**Avaliação Psicotécnica: 04/05/2015, às 11:00 horas**

**Avaliação Médica: 05/05/2015**

(Os horários das avaliações médicas serão informados na data da avaliação psicotécnica)

ADIRCE PRISCILA RODRIGUES
FELIPE MOREIRA MAIA
OLIVIA MARIA TEIXEIRA PAIXAO
ROBERTA DE SOUTO MENDES ZUBI
ADRIANA PINHEIRO AMORIM
JOANNA MENEZES DE OLIVEIRA
VINICIUS TADEU DA SILVA
ESTELA DE PAULA WISCHANSKY
WILSON MOURA E SILVA
CAMILA DE PAULA LEAL DE MELO
KAMILA SCHNEIDER
LUIZA ARIAS BAGNO
IAGO IMASATO KENJ
DANIELLI GOMES LAMENHA E SILVA
LARISSA NOGUEIRA MUZZI

**Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: TRF3 e SJSP**

**Capital**

**Avaliação Psicotécnica: 06/05/2015, às 11:00 horas**

**Avaliação Médica: 07/05/2015**

(Os horários das avaliações médicas serão informados na data da avaliação psicotécnica)

ERICA OLIVEIRA ODA BENJAMIM
TAMIRIS HUERTE DINIZ
MILENA THIEMY SILVEIRA WAKI
JULIANA RIZERIO DA SILVA OLIVEIRA
FILIFE PIRES JACINTO
PRISCILA ANDRADE CRAVERO GUIMARAES
DIMITRI CEZAR CHAGAS AFONSO
LUIZ HENRIQUE TAVARES MARTINS
JORGE ANDRE CARVALHO DE ABREU SILVA
ANDREA HITOS FERREIRA
ISIS CAVALCANTE D AMBROSIO
VANESSA DOS SANTOS NAKAMURA
MARIA FERNANDA VIDAL ARELLANO
GABRIEL PERES FERREIRA
RODRIGO PINTO JARDIM

**Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: TRF3 e SJSP**

**Capital**

**Avaliação Psicotécnica: 11/05/2015, às 11:00 horas**

**Avaliação Médica: 12/05/2015**

(Os horários das avaliações médicas serão informados na data da avaliação psicotécnica)

LEANDRO DE MORAIS ASSIS
ALINE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA
EDUARDO PACHECO OLIVEIRA SANTARELLI
ANA LUIZA SIMOES MARCONDES DO AMARAL
PEDRO FELIPE VERONESSI AMADEI
CARLA DANIELA KAKUTA
LUIS EDUARDO DE ALMEIDA BEDIN
FERNANDA MUNIZ LEONARDO
NICOLAS SAVERIANO DODI
SEVERINO ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBOSA

**Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária- Unidade de Classificação: TRF3 e SJSP**

**Capital**

**Avaliação Psicotécnica: 11/05/2015, às 11:00 horas**

**Avaliação Médica: 12/05/2015**

(Os horários das avaliações médicas serão informados na data da avaliação psicotécnica)

DANIEL YONG HO TAI
VANESSA MOURA DE CAMARGOS
BRUNO NOGUEIRA GADIOLI
SIMIELLE BARROS DOS SANTOS



FLAVIA CAMPOS HARGREAVES VIEIRA
---------------------------------

**Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária- Unidade de Classificação: TRF3 e SJSP**

**Capital**

**Avaliação Psicotécnica: 13/05/2015, às 11:00 horas**

**Avaliação Médica: 14/05/2015**

(Os horários das avaliações médicas serão informados na data da avaliação psicotécnica)

BRUNA BRAGHETTI BUENO DE OLIVEIRA
MATHEUS POLLI AZEVEDO
TATIANA FERNANDA SIQUEIRA BALERO
MELINA HAMAGUCHI
CAROLINNE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE
RAFAEL ABREU DA COSTA SILVEIRA
ERICA ROCCO COELHO
WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA
EVERALDO LEMOS SOARES
DANIELA DO CARMO TORTORELLI
ZILLA OLIVA ROMA
JULIANA FUJIKI
ANA LUCIA PETRI BETTO
THOMAS ALVES BUDIN
FLAVIO ALVES ROSA

**Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária- Especialidade Oficial de Justiça Avaliador**

**Federal Unidade de Classificação: Lista Geral**

**Avaliação Psicotécnica: 18/05/2015, às 11:00 horas**

**Avaliação Médica: 19/05/2015**

(Os horários das avaliações médicas serão informados na data da avaliação psicotécnica)

PATRICIA KAREN ISSA TOFETTI
SANDRA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
RAFAEL SANDRIM SIENA
PETERSON FARINA AMARO DE SOUZA
ARTUR FRANCISCO MORI RODRIGUES MOTTA
VIVIANE SILVEIRA CANDIDO
JUSCELIO LOPES BOTELHO
CELSO HOMSY CABRAL
JACQUELINE MENDONÇA SERAFIM
EDER RUBENS RAMPIM VIOLA

**Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: Interior**

**Avaliação Psicotécnica: 18/05/2015, às 11:00 horas**

**Avaliação Médica: 19/05/2015**

(Os horários das avaliações médicas serão informados na data da avaliação psicotécnica)

GUSTAVO FARIA MAMEDE
JAQUELINE SANTIAGO FERNANDES DA SILVA
AGATA BRUNING DE SOUSA SCHLENDER

MATHEUS DECRESCI COLATELI
RODRIGO BERTONI DO NASCIMENTO

**Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: Interior**

**Avaliação Psicotécnica: 20/05/2015, às 11:00 horas**

**Avaliação Médica: 21/05/2015**

(Os horários das avaliações médicas serão informados na data da avaliação psicotécnica)

CARLOS ALBERTO CRUZ NETO
LUANA CHOPEK
TARCISIO HENRIQUE SANTANA LIMA QUEIROZ OLIVEIRA
SABRINA ZIGGIATTI CAVALHEIRO OTRANTO
FERNANDA BRANCALIONI ZERBINI

**Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária- Unidade de Classificação: Interior**

**Avaliação Psicotécnica: 20/05/2015, às 11:00 horas**

**Avaliação Médica: 21/05/2015**

(Os horários das avaliações médicas serão informados na data da avaliação psicotécnica)

DIOGO MACIEL LAZARINI
JOAO OTAVIO SANTIAGO MARTELLETO
MARCELO CORREIA ARREBOLA
RENATA FURLAN LUTTI
AIMEE GUIMARAES FEIJAO
ELAINE CRISTINA TERTULIANO

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016727 - Portaria ::

**Portaria Nº 1016727, DE 14 DE abril DE 2015.**

A JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE**

ALTERAR a Portaria nº 0844705, de 29 de dezembro de 2014., disponibilizada no Diário Eletrônico de 23/01/2015 para excluir o item V, por ter constado na Portaria 0801738, de 02 de dezembro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 05/12/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1015656 - Portaria ::

**Portaria Nº 1015656, DE 13 DE abril DE 2015.**

Digite aqui a Ementa...

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Tendo em vista a nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) foi publicado em 20/01/2015,

RESOLVE

I - DISPENSAR o servidor MARCO AURELIO DA SILVA, RF 1603, Analista Judiciário, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 1ª Vara de São José dos Campos, a partir de 20/01/2015, alterando-se a Portaria nº 0871991, de 19 de janeiro de 2015, disponibilizada no Diário Eletrônico de 23/01/2015 **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1015607 - Portaria ::

**Portaria Nº 1015607, DE 13 DE abril DE 2015.**

Digite aqui a Ementa...

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Alterar os itens abaixo da Portaria nº 0241182, de 29 de novembro de 2013, disponibilizada em 04/12/2013 para constar:

1. DISPENSAR o servidor FILIPE EMANUEL FERNANDES ANDRADE, RF 7310, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente I (FC-4), a partir de 08/01/2014, e designá-lo para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), a partir de 10/07/2014 até 09/01/2015, da 3ª Vara de Bauru;
2. DISPENSAR o servidor GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), a partir de 08/01/2014, e designá-lo para a função comissionada de Assistente I (FC-4), a partir de 10/07/2014 até 09/01/2015, da 3ª Vara de Bauru;

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

:: SEI / TRF3 - 1015389 - Portaria ::

**Portaria Nº 1015389, DE 13 DE abril DE 2015.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o retorno ao órgão de origem da servidora

RESOLVE

DISPENSAR a servidora VIVIAN MAGALHÃES MEDEIROS, RF 7427 da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 1ª Vara de Jales, a partir de 16/06/2014, alterando-se a Portaria nº 0573939, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Eletrônico de 31.07.2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

:: SEI / TRF3 - 1015315 - Portaria ::

**Portaria Nº 1015315, DE 13 DE abril DE 2015.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

ALTERAR, em parte a Portaria 0559679, de 15 de julho de 2014, publicada no Diário Eletrônico, de 18/07/2014, para constar a designação, em substituição, as atividades atribuídas da função comissionada de Supervisor da Seção de Gestão de Estratégica (FC-5) do Núcleo de Organização e Métodos, , a partir de 07.07.2014, data da dispensa do titular anterior.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018245 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0009861-19.2015.4.03.8001

Documento nº 1018245

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) SERGIO AUGUSTO MEDICI, RF 5159, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/04/2015 12/71

11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018262 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0009894-09.2015.4.03.8001

Documento nº 1018262

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) EDOWALDO TOMO FUMI ENDO, RF 5484, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018021 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0009878-55.2015.4.03.8001

Documento nº 1018021

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) KARLA CRISTINA MOREIRA ESTEVEZ DE O. RODRIGUES, RF 3602, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018150 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0009889-84.2015.4.03.8001

Documento nº 1018150

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) DANIELA TAVARES F. D. DOS REIS DOMINGOS, RF 4370, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018227 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0009912-30.2015.4.03.8001

Documento nº 1018227

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) IOLANDA GUMERCINDO BRANDAO, RF 3641, em virtude de Licença Nojo nos termos do Artigo 97, Inciso III, "b" da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018188 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0009951-27.2015.4.03.8001

Documento nº 1018188

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) GUSTAVO ARCHER CARREON, RF 7163, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1017806 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0009697-54.2015.4.03.8001

Documento nº 1017806

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA TOLDO, RF 4340, em virtude de Licença Nojo nos termos do Artigo 97, Inciso III, "b" da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1017578 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0009715-75.2015.4.03.8001

Documento nº 1017578

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) FERNANDO NOBORU NISHIGIMA, RF 7199, em virtude de Doação de Sangue nos termos do Artigo 97, Inciso I da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1017557 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0009774-63.2015.4.03.8001

Documento nº 1017557

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) RICARDO FILGUEIRAS DE PAULA, RF 3746, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1017399 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0009814-45.2015.4.03.8001

Documento nº 1017399

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARCOS ANTONIO VIEIRA, RF 7795, em virtude de Licença Nojo nos termos do Artigo 97, Inciso III, "b" da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1004461 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0009164-95.2015.4.03.8001

Documento nº 1004461

Interessado: THAIS QUEIROZ MARAMBAIA, RF 7463.

Nos termos da Informação SECT 1004450, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

À Seção de Processos Funcionais para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0984274 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0005974-27.2015.4.03.8001

Documento nº 0984274

2331 - ELIZABETE D'OLIVEIRA GASPAR COSTA

09/03/2015 a 07/04/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0985597 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0006206-39.2015.4.03.8001

Documento nº 0985597

5978 - ALESSANDRA AYUMI NOMURA MARZOCCA

28/02/2015 a 13/03/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



:: SEI / TRF3 - 0986183 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0006366-64.2015.4.03.8001

Documento nº 0986183

5622 - PAULA GISLAINE BARCELOS

12/03/2015 a 31/03/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0986210 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0005585-42.2015.4.03.8001

Documento nº 0986210

2245 - MARICELIA BARBOSA BORGES

04/03/2015 a 02/05/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0961996 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0005924-98.2015.4.03.8001

Documento nº 0961996

6482 - ELAINE QUEIROGA HELLVIG

06/03/2015 a 03/04/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b",  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/04/2015 17/71

da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0986604 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0003972-84.2015.4.03.8001

Documento nº 0986604

2084 - CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE

16/02/2015 a 16/04/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0991989 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0008168-97.2015.4.03.8001

Documento nº 0991989

5872 - KATIA SIMONE DOS SANTOS

25/03/2015 a 25/03/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0997098 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0005113-41.2015.4.03.8001

Documento nº 0997098

3657 - PATRICIA ROSSETTO FRANCESCHI

02/03/2015 a 31/03/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0997151 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0005920-61.2015.4.03.8001

Documento nº 0997151

5822 - CLAUDIA SUSY DANTAS DE SOUZA

06/03/2015 a 03/05/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0999881 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0007578-23.2015.4.03.8001

Documento nº 0999881

5718 - VERA LOPES FERREIRA

25/03/2015 a 03/04/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0999902 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0007296-82.2015.4.03.8001

Documento nº 0999902

5682 - RAFAEL GOTO DA SILVA

18/03/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.  
Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1000784 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0006480-03.2015.4.03.8001

Documento nº 1000784

1957 - MARIA GORETTI MINARI

12/03/2015 a 10/05/2015

Homologo a licença para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1004546 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0009147-59.2015.4.03.8001

Documento nº 1004546

Interessado: PEDRO EDUARDO DE PIERI, RF 7403.

Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição

Nos termos da Informação SECT 1004532, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado a empresas privadas, à Prefeitura do Município de Santo Anastácio e à Prefeitura Municipal de Piquerobi.

À Seção de Processos Funcionais para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 14/04/2015, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1000818 - Despacho ::

## DESPACHO

Processo SEI nº 0008290-13.2015.4.03.8001

Documento nº 1000818

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)  
7282 - SILVIA MARY BELLINA BARBON

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 25/03/2015 a 27/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1001392 - Despacho ::

## DESPACHO

Processo SEI nº 0008304-94.2015.4.03.8001

Documento nº 1001392

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)  
3994 - TATIANA SODRE DE ALMEIDA GUEDES

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE em 27/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1001440 - Despacho ::

## DESPACHO

Processo SEI nº 0008320-48.2015.4.03.8001

Documento nº 1001440

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)  
3104 - ALEXANDRE DIAS CAVALCANTI

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 25/03/2015 a 26/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1001470 - Despacho ::

## DESPACHO

Processo SEI nº 0008414-93.2015.4.03.8001  
Documento nº 1001470

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)  
2715 - ELENICE POLIZEL BÓTELHO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE em 26/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1001646 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0008460-82.2015.4.03.8001  
Documento nº 1001646

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)  
1589 - VERA LUCIA SANT ANNA KOCERKA

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE de 25/03/2015 a 27/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1001874 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0008458-15.2015.4.03.8001  
Documento nº 1001874

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)  
2951 - KATIA VALERIO DE ALMEIDA

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE em 26/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1002726 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0026026-78.2014.4.03.8001

Documento nº 1002726

Onde se lê:

7501 - BARBARA MARIA LOPES MORAIS DE SOUZA

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE 14/09/2014 A 07/10/2014

Leia-se:

7501 - BARBARA MARIA LOPES MORAIS DE SOUZA

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 08/09/2014 a 07/10/2014

**RETIFICO O AFASTAMENTO COMO ACIMA EXPOSTO NA DATA DE MINHA ASSINATURA.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1003056 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0005081-36.2015.4.03.8001

Documento nº 1003056

Onde se lê:

638 - MARILISA FALCAO DE MOURA

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE 18/03/2015 A 20/03/2015

Leia-se:

638 - MARILISA FALCAO DE MOURA

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE de 18/02/2015 a 20/02/2015

**RETIFICO O AFASTAMENTO COMO ACIMA EXPOSTO NA DATA DE MINHA ASSINATURA.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1003969 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0006675-85.2015.4.03.8001

Documento nº 1003969

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3110 - MARIA DO CARMO DA SILVA BERNARDO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 11/03/2015 a 13/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1005636 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0005618-32.2015.4.03.8001

Documento nº 1005636

Onde se lê:

4794 - MAURI EDSON BARBOSA BORGES

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 04/03/2015 a 18/03/2015

Leia-se:

4794 - MAURI EDSON BARBOSA BORGES

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 04/03/2015 a 19/03/2015

**RETIFICO O AFASTAMENTO COMO ACIMA EXPOSTO NA DATA DE MINHA ASSINATURA.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1006449 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0008793-34.2015.4.03.8001

Documento nº 1006449

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

2899 - BRUNO GRAEFLINGER

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE em 31/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1006521 - Despacho ::

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0009278-34.2015.4.03.8001

Documento nº 1006521

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3802 - SERGIO LUIZ FURLAN

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE de 06/04/2015 a 20/04/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1006661 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0008755-22.2015.4.03.8001

Documento nº 1006661

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) 6944 - ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 10/03/2015 a 29/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1007886 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0008589-87.2015.4.03.8001

Documento nº 1007886

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) 967 - APARECIDO ANTONIO DE ALMEIDA

LIC. P/ MOTIVO DOENCA EM PES. FAMILIA PRORROG. de 27/03/2015 a 27/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1007892 - Despacho ::

### **DESPACHO**

Processo SEI nº 0008584-65.2015.4.03.8001

Documento nº 1007892

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a) 3984 - CRISTIANE GOMES TOLEDO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 27/03/2015 a 27/03/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 14/04/2015, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

:: SEI / TRF3 - 1016533 - Decisao ::

### Decisão

#### **Vistos, etc.**

- 1. Acolho** os termos do Parecer nº 1011396 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT.
- Encaminhem-se os autos ao **Núcleo Financeiro** para pagamento da Nota Fiscal nº 5851 (doc. 0970008), emitida pela empresa **DIEGO KOLOSZUK HERVELHA MOVEIS - EPP, retendo-se, previamente, o valor de R\$3.060,60 (três mil e sessenta reais e sessenta centavos)**, referente à multa compensatória, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, subitem 2.1, da Ata de Registro de Preços nº 12.750.10.14, **atentando-se para o desconto do valor de R\$3.109,87 (três mil, cento e nove reais e oitenta e sete centavos) referente à montagem das mesas e painéis**, consoante Informação da área gestora (doc. 1005281) e conforme estabelecido no item 1.1, da Cláusula Sexta, da mencionada Ata.
- 3. Autorizo** a abertura de procedimento de apuração de falta contratual contra a empresa **DIEGO KOLOSZUK HERVELHA MOVEIS - EPP**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.
- Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, **intime-se** a empresa **DIEGO KOLOSZUK HERVELHA MOVEIS - EPP** por uma das formas previstas no artigo 26, parágrafo 3º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, para se manifestar sobre os fatos narrados, apresentando **defesa prévia**, se assim o desejar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer retro mencionado.
- 5. Cientifique-se** o Senhor Diretor do Núcleo de Material e Patrimônio do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.
- 6. Em seguida**, que o Núcleo Gestor **cientifiqueo Fiscaldo Contrato** a respeito das providências adotadas no tocante aos descumprimentos relatados nos autos.
- Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018033 - Decisao ::

### Decisão

#### **Vistos.**

- Acolho os termos do Parecer nº 1007132 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT.
- Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa **TRADE MOBILI**

**MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA- EPP.**, no efeito devolutivo, e mantenho a decisão recorrida, tendo em vista que a Recorrente não comprovou a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível que pudesse relevar sua responsabilidade pelo descumprimento contratual relatado no processo.

**3.** Ao contrário, ficou demonstrado que a empresa agiu com culpa pelo atraso no fornecimento de mobiliários para salas de audiência a esta Administração.

**4. Cientifique-se** a Recorrente do teor desta decisão e do Parecer supracitado, por uma das formas previstas no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal nº 9.784/1999.

**5. Decorridos os prazos legais**, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar a existência deste procedimento de apuração de falta contratual, cuja decisão recorrida será objeto de reexame pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

**6.** Em seguida, **remetam-se** os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para reapreciação da decisão.

**7. Publique-se.**

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016537 - Decisao ::

### **Decisão**

**Vistos, etc.**

**1. Acolho** os termos do Parecer nº 1009123 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT.

**2. Declaro aberto** o procedimento de apuração de falta contratual contra a empresa **GENERAL ELECTRONICS NETWORK E SERVIÇOS EM TI LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999 no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**3.** Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, **intime-se** a empresa **GENERAL ELECTRONICS NETWORK E SERVIÇOS EM TI LTDA.**, por uma das formas previstas no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, para se manifestar sobre os fatos narrados, apresentando **defesa prévia**, se assim o desejar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, instruindo-a com cópia desta decisão e do Parecer retro mencionado.

**4. Cientifique-se** a Senhora Diretora da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura e o Senhor Diretor do Núcleo de Infraestrutura do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.

**5. Em seguida**, que o Núcleo Gestor **cientifique o Fiscaldo Contrato** a respeito das providências adotadas no tocante aos descumprimentos relatados nos autos.

**6.** Oportunamente **restituem-se os presentes autos** à Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades para cumprimento dos itens 3 e 4 retro.

**7. Publique-se.**

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016590 - Decisao ::

### Decisão

1. **Acolho** os termos do Parecer nº 1010872 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT.
2. A empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA. - ME** em seu prazo para interpor recurso, manifestou-se e não se insurgiu contra a sanção imposta. Ao contrário, acatou a penalidade.
3. Isto posto, **mantenho a decisão do doc. 1000605: imposição à empresa AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA. – ME da penalidade de multa compensatória no valor de R\$275,61 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, correspondente a 10% do valor atualizado da Requisição de Compras/Serviços nº 2014PRO0859 - SIACOR nº **2014RCS0670** em razão de outro órgão federal (ELETRONORTE) ter aplicado a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à referida empresa pelo período de 04/08/2014 a 04/11/2014, o que caracteriza o descumprimento pela Contratada da obrigação de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 059/2013 durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 12.665.10.13, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 1, alínea “e” da Ata de Registro de Preços nº 12.665.10.13 c/c o art. 87, inciso II da Lei 8.666/93.
4. **Intime-se** a empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA. – ME** para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor da multa imposta e em seguida, enviar para esta Administração o devido comprovante.
5. **Anote-se** em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, inciso, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
6. Oportunamente, **arquivem-se** os autos.
7. **Publique-se.**

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016608 - Decisao ::

### Decisão

*Vistos, etc*

1. **Acolho** os termos do Parecer nº 1005851 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT.
2. A empresa **DIEGO KOLOSZUK HERVELHA MÓVEIS - EPP**, em seu prazo para apresentar defesa, manifestou-se e não se insurgiu contra a sanção imposta. Ao contrário, acatou a penalidade.
3. Isto posto, aplico à empresa **DIEGO KOLOSZUK HERVELHA MÓVEIS - EPP a penalidade de multa moratória no valor de R\$1.012,59 (um mil, doze reais e cinquenta e nove centavos)** em decorrência do **atraso injustificado de 26 (vinte e seis) dias** para o fornecimento de conjunto de mesas e acessórios para formação de estações de trabalho (Nota Fiscal nº 000.005.840 - doc. 0984506) a esta Administração, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 1, “b”, III, do Contrato nº 05.505.10.15 c/c o artigo 86, da Lei nº 8.666/1993.
4. Cientifique-se a empresa **DIEGO KOLOSZUK HERVELHA MÓVEIS – EPP** do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.
5. Decorridos os prazos legais, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para que o valor da multa aplicada e retida preventivamente (docs. 1005729, 1005732 e 1005732) seja convertido em renda da União.

6. Oportunamente, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, inciso, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7. **Arquivem-se** os autos.

8. **Publique-se**.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2015, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016122 - Aviso ::

### **Aviso**

#### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015-RP**

A pregoeira torna público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 014/2015-RP, adjudicado à empresa **DINASTIA DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

Edna de Araujo Guerra

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Edna de Araujo Guerra, Pregoeira**, em 14/04/2015, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA**

:: SEI / TRF3 - 1012602 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 1012602, DE 10 DE abril DE 2015.**

**O Doutor CLÉCIO BRASCHI, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que a servidora **CLAUDETE LUCIA KOCH WAGNER, R.F.: 3726**, Técnica Judiciária, Supervisora de Registro Geral, Controle de Diligências e Avaliações (FC-5), estará em licença médica no período de 02/04/2015 a 21/04/2015,

**RESOLVE DESIGNAR** a servidora **ANA PAULA UCCI PEINADO, R.F.: 3272**, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Clécio Braschi, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada**, em 14/04/2015, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 21ª VARA CÍVEL

:: SEI / TRF3 - 1012847 - Portaria N.I. ::

### **Portaria nº 8/2015**

O TIAGO BOLOGNA DIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE** retificar a Portaria nº 07/2015, para que conste como correto a seguinte alteração do período de férias de 2015 da servidora Denise Cristina Calegari: 08 a 16/06/2015 e 03 a 22/11/2015.

**RESOLVE**, ainda, designar o servidor Roberto Amaral Salcedo, RF 3431, para substituí-la no primeiro período, e a servidora Ana Beatriz Ortiz Nolasco, RF 3197, para substituí-la no segundo período de férias, na função de Diretora de Secretaria (CJ-3).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bologna Dias, Juiz Federal Substituto**, em 14/04/2015, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 26ª VARA CÍVEL

:: SEI / TRF3 - 1013899 - Portaria ::

### **Portaria Nº 1013899, DE 13 DE abril DE 2015.**

PORTARIA n.º 03/2015 – 26ª VARA

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO - PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a realização da Inspeção Geral Ordinária, nos termos do Edital de Inspeção n.º 1 desta 26ª Vara Cível Federal,

**RESOLVE:**

DETERMINAR a devolução, até o dia 08 de maio de 2015, de todos os processos que se encontrem fora da Secretaria em poder dos Procuradores, Advogados e Auxiliares do Juízo, à exceção dos contadores judiciais, procedendo-se, em caso de não devolução dos autos na data fixada, à publicação ou expedição de mandado de intimação com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando desde já determinada a busca e apreensão dos referidos feitos em caso de não devolução.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques, Juíza Federal**, em 13/04/2015, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES  
Juíza Federal

:: SEI / TRF3 - 1013883 - Edital ::

## Edital

1ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - 26ª Vara Federal Cível de São Paulo, Capital

EDITAL DE INSPEÇÃO N.º 1 COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VARA CÍVEL FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital e a quem interessar possa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5010, de 30 de maio de 1966, no Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos Provimentos que regem a matéria, tendo em vista o disposto na Portaria Nº 2117, de 17/12/2014, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, foi designado para o período de 18 a 22 de maio de 2015, para a realização da Inspeção Geral Ordinária dos serviços da Secretaria da 26ª Vara Federal Cível de São Paulo – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, com a ressalva da possibilidade de eventual prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral, nos termos do artigo 67 do Provimento CORE n.º 64/05. Os trabalhos de Inspeção serão iniciados com audiência de instalação, a realizar-se às 14:00 horas do dia 18.05.2015, presentes todos os servidores da Vara, e serão presididos pela Juíza Federal titular da Vara, com assistência dos representantes do Ministério Público Federal e da Classe dos Advogados, que para tanto forem designados, e secretariados pela Diretora de Secretaria. Durante o período de Inspeção, atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea “d”; c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea “d”; d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção, durante a sua realização; f) **estarão suspensos todos os prazos processuais e o expediente destinado ao público, ressalvados os casos mencionados na alínea “d”**. FAZ SABER, outrossim, que durante a Inspeção serão recebidas, por escrito, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre os serviços forenses prestados pela Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. São Paulo, Capital, em 13 de abril de 2015.

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES  
Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques, Juíza Federal**, em 13/04/2015, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

:: SEI / TRF3 - 1017854 - Intimacao ::

### Intimação

Por determinação da MMA. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL formulará proposta de acordo. **As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP** (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
0001554-15.2014.4.03.6901	AIRTON LUIS DA SILVA E OUTRO S	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HIGINO ANTONIO JUNIOR-SP022214	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 15:00:00 - CONCILIAÇÃO

0007752-68.2014.4.03.690 1	SILMARA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DPU	JOSE ADAO FERNANDES LEITE-SP085526	29/04/2015 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0007757-90.2014.4.03.690 1	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO-SP168226	JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO-SP105836	27/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000068-58.2015.4.03.690 1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIO GIMENES VARGA	SEM ADVOGADO-SP999999	ELISANGELA SOUZA CAMARGO-SP213658	29/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000070-28.2015.4.03.690 1	MARIO GOMES PEREIRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FABIANA PAVANI-SP129201	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000072-95.2015.4.03.690 1	MARIA HELENA DOS SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA CALIXTO-SP236872	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000092-86.2015.4.03.690 1	MANUEL PIRES MONTEIRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOEL JOSE DO NASCIMENTO-SP150480	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000109-25.2015.4.03.690 1	APARECIDO LUIZ PAGAMISSE E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO DE SANTANA-SP160377	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000112-77.2015.4.03.690 1	HELIO GAETA LEONARDO RODRIGUES E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO DE SANTANA-SP160377	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000113-62.2015.4.03.690 1	ROSANA FERREIRA DE BRITO GARCIA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSELI SILVA GIRON BARBOSA-SP102409	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001136-43.2015.4.03.690 1	JOSE LUIZ BERTIN E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001138-13.2015.4.03.690 1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SOLANGE BUENO DE MIRANDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	DECIO MOYA-SP030097	29/04/2015 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001139-95.2015.4.03.690 1	LUCIANA RODRIGUES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIO BERNARDES-SP242633	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001142-50.2015.4.03.690 1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLAUDIO JOSE UBIRATAN LACERDA FRANCO	SEM ADVOGADO-SP999999	FABIANO RUFINO DA SILVA-SP206705	27/04/2015 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001156-34.2015.4.03.690 1	FERNANDO MANUEL DA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO DE SANTANA-SP160377	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001581-61.2015.4.03.690 1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SAMIR GUERZONI DA SILVA E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001605-89.2015.4.03.690 1	EDI NATALINA CABRAL E OUTRO S	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSE XAVIER MARQUES-SP053722	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 14:00:00 - CONCILIAÇÃO



0001771-24.2015.4.03.690 1	RENATO BISPO DA SILVA E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AMANDA LUZIA BAMBAM SOARES-SP330637	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001877-83.2015.4.03.690 1	MARIA DO SOCORRO PINHO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLAUDIO ROBERTO VIEIRA-SP186323	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001914-13.2015.4.03.690 1	WANDERLEI SILVEIRA DE MELLO E OUTRO S	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO-SP141335	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001915-95.2015.4.03.690 1	SIMONE MARTINS DE LIMA E SILVA E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA-SP146227	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001916-80.2015.4.03.690 1	ROSELI CALBO ALCADE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARTA REGINA SATTO VILELA-SP106318	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001917-65.2015.4.03.690 1	LUIZ ANTONIO DA ROCHA NETO E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WILSON CESAR RASCOVIT-SP121141	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001979-08.2015.4.03.690 1	ELIANA LEBBOLO POLETTINI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO DE SANTANA-SP160377	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002018-05.2015.4.03.690 1	WAGNER ROMERO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI-SP146873	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002021-57.2015.4.03.690 1	ZULEIKA MONTEIRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RODOLFO POLI JUNIOR-SP099378	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002022-42.2015.4.03.690 1	TATIANE APARECIDA DOS SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS-SP162348	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002076-08.2015.4.03.690 1	LUIZ SANCHEZ	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO RODRIGUES ARRUDA-SP083670	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002078-75.2015.4.03.690 1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HELADIO CESAR MENEZES MACHADO	SEM ADVOGADO-SP999999	RENATO MAURILIO LOPES-SP145802	28/04/2015 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002230-26.2015.4.03.690 1	MAURICIO MARCOS SLOPER URMAN	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA-SP128571	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002308-20.2015.4.03.690 1	NILSON VIEIRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DOUGLAS GUELFIS-SP205268	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002375-82.2015.4.03.690 1	MANOEL SIMOES E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002377-52.2015.4.03.690 1	LINDAURA CAVALCANTI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO

0002378-37.2015.4.03.690 1	JOSE CARLOS DE MELO E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALVARO DOS SANTOS TORRES FILHO-SP075654	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002381-89.2015.4.03.690 1	AGILSON DE OLIVEIRA BRASIL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002386-14.2015.4.03.690 1	VICTOR HUGO MARCHANT REYES E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA ZENILMA DA SILVA-SP320707	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002390-51.2015.4.03.690 1	KIYOSHI MOMOSAKI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUSANA REGINA PORTUGAL-SP120259	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002393-06.2015.4.03.690 1	MAURICIO LOBATO BRISOLLA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MAURICIO LOBATO BRISOLLA-SP156590	SEM ADVOGADO-SP999999	29/04/2015 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002403-50.2015.4.03.690 1	MARIA GORETE BESERRA DA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROSELAINÉ LUIZ-SP199243	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002405-20.2015.4.03.690 1	WAGNER ANAYA E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DARIO PRATES DE ALMEIDA-SP216156	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002408-72.2015.4.03.690 1	FABIO MATTOS CAVALHEIRO E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MÁRCIO BERNARDES-SP242633	SEM ADVOGADO-SP999999	28/04/2015 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0152599-38.2005.4.03.630 1	OSVALDO MINORU ARIMURA E OUTRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR-SP053034	SEM ADVOGADO-SP999999	27/04/2015 15:00:00 - CONCILIAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Karina Vidali Balieiro Daidone, Diretora do Núcleo de Apoio à Conciliação da SJSP**, em 14/04/2015, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

:: SEI / TRF3 - 1011412 - Portaria ::

#### Portaria Nº 1011412, DE 10 DE abril DE 2015.

O DOUTOR FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0988371 da Diretoria da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, que estabeleceu a escala do plantão judiciário para o período de 13 a 22/04/2015:

## **RESOLVE**

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão judiciário nos dias 18, 19, 20 e 21 de Abril de 2015, no horário das 9h às 12h, conforme Portaria Conjunta nº 044/2013 da Diretoria da 5ª Subseção Judiciária:

### **18 de Abril de 2015**

- José Garcia Machado Neto - RF 1094  
- Raquel Ribeiro Silva - RF 3856

### **19 de Abril de 2015**

- Graziela Sartorato Natali - RF 5048  
- Maria de Lourdes Gorretta de Paula Cavalheiro- RF 1487

### **20 de Abril de 2015**

- Mônica Salles - RF 7184  
- Patricia Stort Theodoro - RF 4983

### **21 de Abril de 2015**

- Paula Nunes Ângelo - RF 7318  
- Gilciano Júnior de Moraes - RF 7378

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompêo de Camargo, Juiz Federal**, em 13/04/2015, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS**

:: SEI / TRF3 - 0662918 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0662918, DE 16 DE setembro DE 2014.**

A Doutora IVANA BARBA PACHECO, MMª Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando os termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando o disposto nas Leis nº 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006;

Considerando o disposto no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, publicado no D.E., de 04/07/12;

Considerando as orientações da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

Considerando o previsto no Provimento CORE 64/05;

Considerando a Recomendação nº 03 - CORE de 24 de maio de 2011;

Considerando a Resolução nº 509- CJF3R, de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Resolução nº 0411770-GACO, de 27 de março de 2014;

Considerando a Resolução nº 0511363-GACO, de 06 de junho de 2014;

Considerando a Resolução nº 0580645-GACO, de 29 de julho de 2014;

Considerando a Resolução nº 0731412-GACO, de 23 de outubro de 2014;

Considerando os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que norteiam os Juizados Especiais Federais, assim como a existência de autos exclusivamente virtuais,

#### **RESOLVE:**

Adotar, no âmbito do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, exceto se houver determinação em sentido contrário da parte do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, devendo o Diretor de Secretaria, e os servidores por ele autorizados, praticar de ofício os atos previstos no Manual que dispensem a intervenção do Juiz Presidente, sem prejuízo de sua posterior revisão.

#### **CAPÍTULO I**

## **Das Seções - atribuições e procedimentos**

### **Seção I**

#### **Atendimento, Protocolo e Distribuição**

Art. 1º - O ajuizamento e/ou protocolo das ações dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, através do *Sistema de Peticionamento Eletrônico* dos Juizados Especiais Federais (nos termos das Resoluções nºs 0411770, 0511363 e 0580645 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais), ou atermação, no caso de ser sem advogado.

Art. 2º - Nas ações em que conste o incapaz, o menor, e nas que tenham como objeto o benefício assistencial ao deficiente e ao idoso, deverá ser cadastrada a participação do Ministério Público Federal.

Art. 3º - Eventual(is) irregularidade(s) será(ão) analisada(s) após a distribuição da ação, de acordo com a orientação da Presidência do Juizado, procedendo-se, se necessário, a intimação da parte para a devida regularização.

Art. 4º - As audiências e perícias serão agendadas pelo Setor de Atendimento, Protocolo e Distribuição, independentemente de despacho judicial, no momento do cadastramento do processo, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.099/95.

Art. 5º - A distribuição das perícias aos peritos credenciados será feita de acordo com a disponibilidade da agenda do profissional, preferindo-se o preenchimento da integralidade da primeira agenda disponível ao do agendamento automático do sistema eletrônico.

Art. 6º - Compete à Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição a publicação da ata de distribuição dos processos, a fim de que as partes (por meio de seus advogados) sejam intimadas das datas de audiência e perícias agendadas. Nos processos sem advogados a intimação deverá ser efetuada no momento do ajuizamento da ação (atermação).

Art. 7º - A ata de distribuição deve ser enviada para publicação, diariamente, juntamente com o rol de observações da Presidência deste Juizado Especial Federal, podendo sofrer alterações conforme a necessidade.

*“Nos processos abaixo relacionados :*

*Intimação das partes autoras, no que couber:*

*1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 (trinta) minutos.*

*2) não é necessário o comparecimento em “pauta extra” e em “controle interno” sendo a sentença publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).*

*3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer à(s) perícia(s) médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais com foto (RG, CNH, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir (relatórios, receituários e exames) pertinentes à capacidade alegada.*

*4) o advogado deve comunicar a parte autora para que no momento da realização da perícia socioeconômica apresente os seguintes documentos: carteira de identidade ou certidão de nascimento na ausência desta, CPF e CTPS, bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel etc., tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.*

*5) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, cujo endereço (completo), com telefone, deve constar nos autos para conveniência do(a) Assistente Social.*

*6) até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição a parte autora pode apresentar quesitos e indicar assistente técnico para perícias médicas e socioeconômicas.*

*7) da designação da audiência, a parte, requerendo a produção da prova oral, deverá justificá-la, bem como apresentar o rol de testemunhas, com o respectivo nº do CPF, sob pena indeferimento da prova, em até cinco dias da audiência (conforme art. 34, §1º, da Lei 9099/95).*

Art. 8º - Caberá ao advogado dar ciência à parte autora das datas de audiência e perícias agendadas, bem como os locais de realização.

### **Seção II**

#### **Fragmentação de Documentos - Responsabilidade**

Art. 9º - Nas hipóteses cabíveis, as petições e seus anexos serão fragmentados após digitalização e anexação aos autos, salvo se houver suspeita de fraude ou determinação judicial/regulamentar em sentido contrário, caso em que se observará determinações superiores.

Art. 10º - A fragmentação será supervisionada pelo Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, mediante controle dos lotes enviados e arquivamento eletrônico das respectivas guias de remessa e recebimento.

Art. 11 - Não serão fragmentados documentos originais.

### **Seção III**

#### **Processamento**

Art. 12 - Independe de despacho/decisão judicial as citações e as intimações do Ministério Público Federal.

Art. 13 - O prazo para apresentar contestação é de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 10.259/2001), salvo em caso de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, em que o prazo será até a data em que esta for designada, respeitando-se sempre o prazo legal.

Art. 14 - O réu poderá apresentar contestação padronizada nos casos de assuntos repetitivos. As contestações padronizadas devem mencionar claramente o assunto a que se referem. O encaminhamento será por meio de ofício à Presidência do Juizado, mencionando a data a partir da qual deve ser inserida nos processos distribuídos para o respectivo assunto e, se for o caso, a data final. A contestação padronizada será inserida no Sistema Informatizado do Juizado Especial Federal de Guarulhos e arquivada eletronicamente. A anexação da contestação padrão dispensa a expedição de mandado de citação, sendo considerada a data da citação a mesma da distribuição, nos termos das rotinas do Sistema Informatizado.

Art. 15 - Caso as intimações encaminhadas via postal retornem negativas em decorrência de ausência de comunicação de alteração de endereço, tais como: “mudou-se” e “desconhecido”, deverá ser lançada a intimação na data da tentativa de entrega da correspondência, conforme previsto no §2º do artigo 19 da Lei nº 9.099/95. Caso a devolução ocorra por motivo diverso, a intimação deverá se dar por meio de contato telefônico. Frustrada a tentativa por meio telefônico, a intimação deverá ser realizada por oficial de justiça, independentemente de despacho judicial.

Art. 16 - Em caso de infrutífera a comunicação será considerada intimada a parte na data da interposição de recurso ou manifestação protocolada nos autos.

Art. 17 - Os servidores estão autorizados a providenciar a retificação dos dados cadastrais das partes no sistema processual, quando requerida expressamente por escrito, mediante certidão anexada aos autos, desde que não implique alteração da competência do juízo em razão do domicílio na nada da distribuição, hipótese em que os autos deverão ser levados à conclusão do juiz.

Art. 18 - O prazo para cumprimento de antecipação de tutela ou obrigação de fazer é de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo determinação judicial em contrário. Não havendo notícia do cumprimento no prazo assinalado, nem requerimento específico, os servidores ficam autorizados a reiterar o ofício de obrigação de fazer, com igual prazo, por uma vez. Se houver necessidade de nova reiteração, os autos serão levados à conclusão judicial.

Art. 19 - O(a) diretor(a) de secretaria está autorizado(a) a assinar ofícios e mandados, desde que não sejam endereçados a autoridades, bem como solicitar informações acerca do andamento de Cartas Precatórias expedidas há mais de trinta dias, sem notícia de cumprimento, independentemente de despacho judicial. Fica também autorizado(a) a prestar informações ao Juízo Deprecante.

Art 20 - Nos casos de designação de perícias médica ou social fica dispensada a intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001, em razão da apresentação de quesitos padronizados e indicação de assistente técnico único para acompanhamento de todas as perícias, conforme ofício arquivado na Secretaria.

Art. 21 - Independentemente de despacho os autos serão remetidos à contadoria judicial para:

I - elaboração de cálculos pertinentes na data designada para julgamento;

II - elaboração de cálculos relativos à correção monetária dos valores devidos, com base nos índices fixados no julgado, inclusive no tocante à sucumbência e multa, se houver, acrescidos de juros de mora até a data do trânsito em julgado, antes da expedição do precatório/requisitório de pequeno valor.

Art. 22 – Independentemente de despacho judicial, e nas hipóteses em que couber o recebimento de documentos originais, os servidores procederão à intimação da parte autora ou de seu advogado, por ARMP ou contato telefônico, para retirá-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem levados para fragmentação.

§ 1º - Com a retirada dos referidos documentos e assinado o respectivo termo de entrega, caberá à Seção de Processamento, independentemente de despacho, o desarquivamento dos autos virtuais para a anexação do termo, com o subsequente arquivamento.

§ 2º - Nos casos de não localização da parte/advogado, caberá à Seção de Processamento o desarquivamento dos autos e a lavratura da certidão de que a parte e/ou advogado não compareceu(ram) em Secretaria, anexando-a aos documentos originais e arquivando-as em pasta própria na Secretaria. Os documentos deverão ser arquivados por ano de distribuição e após pela ordem crescente de numeração.

Art. 23 - Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo a serventia providenciar a intimação das partes, por meio de ato ordinatório, conforme orientação da Presidência do Juizado, no prazo padrão de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, se o caso:

I - intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem ou outras irregularidades;

II - intimação da parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa, bem como remessa ao Contador, quando houver preliminar de incompetência em razão do valor de alçada;

III - intimação da parte autora para regularizar representação processual, com a determinação para apresentar procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, se a OAB for de outro Estado, bem como para anexar Termo de Curatela respectivo e/ou necessário instrumento de mandato lavrado por instrumento público (artigo 654, *caput*, do Código Civil), em caso de ação promovida por incapaz ou de pretensão deduzida por intermédio de advogado, em favor de pessoa analfabeta (artigo 13, I, do CPC);

IV- intimação da parte autora para apresentar cópias ou regular os seguintes documentos:

1. comprovante de residência datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, para fins de delimitação da competência territorial (artigo 3º, §3º, da Lei nº 10.259/2001);
  2. número do CPF da parte ou representante;
  3. identidade da parte ou representante;
  4. CTPS;
  5. carnês de contribuição;
  6. exames/relatórios médicos;
  7. comprovante do prévio requerimento administrativo;
  8. termo de curatela ou guarda;
  9. declaração de pobreza;
  10. documento essencial à causa: contrato, certidão de óbito, atestado de permanência carcerária e outros;
  11. contrato de honorários e declaração da parte de que não antecipou seu pagamento;
  12. cópias legíveis;
  13. carta de concessão do benefício;
  14. comprovante de união estável;
  15. declaração/comparecimento em secretaria de pessoa analfabeta.
- V - intimação/ciência da parte para manifestação/esclarecimento sobre:
1. pedido contraditório ou genérico;
  2. classe da ação ou assunto, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/01 ;
  3. limite de testemunhas no JEF que obedece ao disposto no artigo 34 da Lei nº 9.099-95;
  4. laudo pericial;
  5. proposta de acordo;
  6. requerimento de habilitação de sucessores de parte falecida;
  7. ciência da parte contrária sobre o requerimento de habilitação de sucessores;
  8. pedido de benefício acidentário;
  9. polo ativo ou passivo e juntada de documentos respectivos;
  10. apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, na forma do artigo 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95;
  11. apresentação de cálculos;
  12. dos cálculos da parte contrária;
  13. das partes, sobre os cálculos de liquidação elaborados pela contadoria judicial;
  14. da parte autora para opção de recebimento por meio de RPV ou PRC;
  15. da parte executada sobre interesse na compensação dos valores, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da CF;
  16. dos interessados sobre a expedição de RPV/PRC, bem como o ofício de cumprimento de obrigação de fazer;
- VI - para assinatura/ratificação de petição inicial, procuração e declaração de pobreza, sem assinatura ou outorgada por pessoa analfabeta ou incapaz;
- VII - para deferimento de dilação de prazo para cumprimento de decisão judicial ou ato ordinatório, por uma vez, por 10 (dez) dias;
- VIII - para marcação/remarcação de perícias e audiências não agendadas no atendimento antes da distribuição ou readequação da pauta de audiências e perícias, conforme orientação da Presidência do Juizado, mantendo-se, sempre que possível, o mesmo profissional médico ou assistente social que já avaliou a parte anteriormente;
- IX - para justificar ausência à perícia médica designada;
- X - para alteração/retificação da autuação do processo por erro na distribuição, mediante certidão nos autos;
- XI - intimação para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada;
- XII - intimação do perito ou Oficial de Justiça, preferencialmente por correio eletrônico, para entregar ou devolver, em 5 (cinco) dias, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;
- XIII - reiteração de citação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
- XIV - providências para consulta aos sistemas online disponibilizados à Justiça Federal (Plenus, CNIS, WebService, Bacenjud, Renajud, Siel, outros), a fim de localizar e efetuar citação e/ou intimação necessárias ao impulso processual, bem como a anexação de telas dos referidos sistemas, para posterior cumprimento do ato consignado na decisão; nos casos em que os endereços obtidos na consulta sejam idênticos aos que constarem nos autos, cabe apenas certificar o fato;
- XV - abertura de vista ao Ministério Público Federal quando o procedimento assim o determinar;
- XVI - expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício a cada 30(trinta) dias, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;
- XVII - resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;

- XVIII - abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória;
- XIX - remessa dos autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;
- XX - abertura de vista à parte autora ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça;
- XXI - certificação nos autos da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
- XXII - pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponível, os andamentos, fases e eventuais decisões prolatadas nos processos apontados na prevenção automática, juntando aos autos virtuais os documentos obtidos e, não sendo possível esclarecer a natureza e o andamento daquelas ações, solicitar do(s) respectivo(s) Juízo(s) as certidões e cópias das peças processuais necessárias à análise da prevenção indicada, salvo se a parte possuir advogado constituído;
- XXIII - se a parte estiver representada por advogado e não sendo possível afastar de plano a prevenção apontada pelo sistema de distribuição, intimar para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia da inicial e peças decisórias dos referidos processos;
- XXIV - cientificar às partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e:
1. expedir ofício à APSDJ Guarulhos comunicando a concessão, revogação ou modificação da medida cautelar ou antecipação da tutela, em sede recursal;
  2. intimar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentação de cálculos de liquidação, se determinado no acórdão;
  3. intimar as partes para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese do prosseguimento da execução depender de impulso;
- XXV – expedir ofício à APSDJ Guarulhos para cumprimento de obrigação de fazer, nas ações transitadas em julgado;
- XXVI - intimar a parte interessada para regularização, no prazo de 10 (dez) dias, caso haja divergência impeditiva para expedição de requisição de pagamento, entre os dados cadastrados nos autos do processo com aqueles constantes na Receita Federal;
- XXVII - intimar o advogado para juntar o contrato de honorários assinado por duas testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição da requisição de pagamento sem o destaque pleiteado, caso tenha sido requerido o destaque de honorários contratuais no pagamento do precatório/requisitório, ou de prova inequívoca de que os honorários advocatícios já tenham sido total ou parcialmente adimplidos;
- XXVIII - cientificar o interessado sobre a expedição do ofício requisitório de pagamento;
- XXIX - intimar o interessado acerca do depósito efetuado nos autos, advertindo-o de que deverá dirigir-se pessoalmente à instituição financeira depositária a fim de realizar o levantamento, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de bloqueio;
- XXX - intimar a instituição financeira e o beneficiário para que confirmem o levantamento dos valores depositados em função da expedição de requisição de pagamento, caso não conste tal informação nos autos, após 120 (cento e vinte) dias da intimação da parte para fazê-lo;
- XXXI - agendar para o primeiro dia subsequente a publicação dos termos de despachos, decisões e sentenças que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente publicados;
- Parágrafo único.* Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria, e poderão ser revistos de ofício pelo juiz a requerimento das partes ou do Ministério Público Federal.
- Art. 23 – O pedido de desarquivamento poderá ser feito independentemente de despacho judicial.
- Parágrafo único. Após a juntada da petição deverá a Secretaria, promover a reativação da movimentação processual, remetendo os autos à análise do juiz ou, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pelo diário eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao arquivo.
- Art. 24 - A expedição de carta precatória independe de despacho e seguirá assinada pelo Magistrado. Na carta precatória constarão todos os detalhes necessários ao cumprimento da diligência.

#### **Seção IV** **Cálculos e Perícias Judiciais** **Contadoria**

Art. 25 - Aos Contadores do Juízo é vedado receber, diretamente, advogados ou procuradores das partes.

Parágrafo único. Dúvidas em relação aos cálculos deverão ser apontadas em petição.

Art. 26 - Os pareceres e cálculos devem ser anexados aos autos pelo próprio contador, independentemente de decisão, não podendo ser complementados/alterados, salvo por determinação judicial ou erro material. Neste último caso, o servidor deverá anexar parecer/cálculos retificadores.

#### **Perícias**

Art. 27 - Caberá ao Setor providenciar o reagendamento de perícias, nos casos de ausência do perito, em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior, por necessidade do Juízo ou requerimento do profissional. O requerimento de ausência do perito deve ser formulado por escrito e arquivado em pasta própria eletronicamente,

mantendo-se o mesmo profissional designado para a realização da perícia reagendada, se possível. As ocorrências devem ser certificadas nos autos.

Art. 28 - O agendamento das perícias médica e social obedecerá aos critérios de necessidade, disponibilidade de datas e distribuição equânime entre os profissionais cadastrados e ativos no sistema eletrônico do JEF, preservando o preenchimento das datas de perícias disponíveis mais próximas e dispensando-se o agendamento eletrônico.

Art. 29 - Os pedidos de ausência, afastamentos ou férias, por parte dos peritos, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito e arquivados em pasta própria eletronicamente.

Art. 30 - Excepcionalmente, nos casos de ausência do perito por caso fortuito ou de força maior, o profissional deverá disponibilizar uma data mais próxima possível para a realização das perícias, de modo a não prejudicar a celeridade processual, podendo o servidor, por uma vez, reagendar e intimar a parte interessada por meio de certidão ou ato ordinatório, independentemente de despacho.

Art. 31 - O prazo para a entrega dos laudos é de 30 (trinta) dias, para os laudos médicos, e de 45 (quarenta e cinco) dias, para os socioeconômicos, contados da data agendada no sistema eletrônico do Juizado, salvo disposição judicial em contrário.

Art. 32 - Caso o prazo informado nos itens acima se encerre em dias em que não há expediente no JEF, será considerado o próximo dia útil subsequente.

Art. 33 - A superveniência de recesso forense suspende a contagem dos prazos indicados nos itens anteriores.

Art. 34 - Os laudos protocolados após o prazo determinado serão anotados com “prazo expirado”, e respectivos valores diminuídos em 50% (cinquenta por cento) do valor original.

Art. 35 - Nos casos em que a parte não comparecer para se submeter ao exame pericial, cabe ao perito protocolar, junto ao setor competente, a “Declaração de não comparecimento à perícia médica”, preferencialmente no mesmo dia, mediante formulário próprio disponível.

Art. 36 - Na hipótese de a perícia médica não se realizar, em razão da impossibilidade de se identificar, de forma inequívoca, o(a) periciando(a), bem como de não serem apresentados os exames solicitados pelo jurisperito, deverá a serventia adverti-lo(a) de que nova frustração do exame, pelos mesmos motivos, implicará preclusão da prova, certificando-se nos autos o ocorrido;

Art. 37 - A nomeação, o descredenciamento e as alterações da disponibilidade de agenda dos peritos será efetivada por meio de Portaria da Presidência do Juizado.

Art. 38 - Em caso de descredenciamento do perito, não haverá prejuízo na entrega dos laudos relativos às perícias já realizadas ou daquelas a serem realizadas até o dia do desligamento efetivo, assim como eventuais pedidos de esclarecimentos e laudos complementares necessários.

Art. 39 - A relação dos jurisperitos atualmente credenciados, bem como a de suas respectivas especialidades, é a constante do **Anexo I** desta Portaria.

Art. 40 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias **médicas**, para pedidos de **auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez** são os constantes do **Anexo II** desta Portaria.

Art. 41 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias **médicas**, para pedidos de **auxílio acidente**, são os constantes do **Anexo III** desta Portaria.

Art. 42 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícia **social em benefício assistencial (LOAS)**, são os constantes do **Anexo IV** desta Portaria.

Art. 43 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias **médicas em benefício assistencial ao deficiente (LOAS)**, são os constantes do **Anexo V** desta Portaria.

Art. 44 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **fornecimento de medicamentos**, são os constantes do **Anexo VI** desta Portaria.

Art. 45 - Os quesitos padronizados do **INSS**, nos casos de **perícias médicas**, para pedidos de **auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez** são os constantes do **Anexo VII** desta Portaria.

#### Seção V

##### Coordenação do Gabinete

Art. 46 - Os feitos serão levados à conclusão judicial para sentença, distribuindo-se o processo final **par** para o(a) Juiz(a) Titular e **ímpar** para o(a) Juiz(a) Substituto(a).

#### Seção VI

##### Disposições finais

Art. 47 - Em caso de expedições ou anexações de documentos por equívoco será expedida certidão do servidor responsável nos autos eletrônicos, imediatamente. Após a certidão do servidor, o Diretor de Secretaria procederá à exclusão do documento, independentemente de decisão judicial, nos seguintes casos: a) expedições de atos ordinatórios, mandados ou cartas de intimação não enviados ao destinatário; b) expedições de certidões e anexação de pareceres, cálculos contábeis e petições de autos diversos, desde que se trate do último documento constante dos autos eletrônicos e as partes não tenham sido intimadas. Nos demais casos os autos deverão ser levados à conclusão para eventual exclusão do documento.

Art. 48 - Tendo em vista que o lançamento de fases é apenas informativo, em caso de lançamento de fase



equivocada, o servidor deverá certificar o ocorrido e proceder ao cancelamento da fase a qualquer momento, desde que não implique prejuízo nos autos.

Art. 49 - O pedido de alteração de advogado do processo ou de cadastramento de advogado em processo originalmente sem advogado, mediante petição, poderá ser efetuado pelo servidor, independentemente de decisão judicial, desde que apresentados os instrumentos de mandato ou substabelecimento.

Art. 50 - A correção do nome da parte autora cadastrada com erro poderá ser efetivada pelo servidor, independentemente de decisão judicial, mediante conferência com o documento de CPF, certificando-se nos autos eletrônicos a alteração.

Art. 51 - O pedido de alteração do endereço da parte autora, apresentado por petição ou pelas partes sem advogado no Atendimento III (processual) ou devido a erro no cadastro, poderá ser efetuada pelo servidor, independentemente de decisão judicial, mediante conferência do novo comprovante de residência, certificando-se nos autos eletrônicos a alteração.

Art. 52 - O cadastro de procuradores e servidores de entidades para acesso ao portal de intimações poderá ser realizado pelo Diretor de Secretaria, consoante recomendado pelo Ofício Circular nº 0005378-DFJEF/GACO.

Art. 53 - A delegação da competência não abrange o cancelamento de atos praticados no processo, os quais dependerão de prévio despacho do Magistrado.

Art. 54 - Ficam convalidados os atos realizados nos termos da presente Portaria, antes da sua publicação.

Art. 55 - Revogo a Portaria SEI nº 0353372, de 12/02/2014, tornando sem efeito seus termos a partir da publicação desta.

Publicada, encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da 3ª Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente aos servidores e jurisperitos credenciados, bem como as principais Entidades constantes no SISJEF (INSS, DPU, MPF, AGU, PFN e CEF).

Cópia desta Portaria deverá ser afixada nos locais de grande circulação deste Juizado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico.

A presente Portaria possui 11 (onze) laudas e 8 (oito) anexos (I a VIII).

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Barba Pacheco, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos**, em 14/04/2015, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ANEXO I**  
**PERITOS CREDENCIADOS**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARULHOS**

**I - Médicos:**

- a) Doutor Alexandre de Carvalho Galdino, CPF: 072.215.787-88, CRM: 128136, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade neurocirurgia;
- b) Doutora Ana Margarida Bassoli Chirinea, CPF: 300.846.538-25, CRM: 124803, médica, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade otorrinolaringologia;
- c) Doutor Antônio Oreb Neto, CPF: 052.509-898-45, CRM: 50285, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade de oftalmologia;
- d) Doutor Carlos Alberto Cichini, CPF: 003.539.778-02, CRM: 29867, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, nas especialidades traumatologia e ortopedia;
- e) Doutor Érrol Alves Borges, CPF: 111.764.236-46, CRM: 19712, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade de psiquiatria;
- f) Doutor Ismael Vivacqua Neto, CPF: 165.114.628-46, CRM: 83472, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade de ortopedia;
- g) Doutor José Eduardo Rosseto Garotti, CPF: 317.914.378-93, CRM: 135795, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade de ortopedia;
- h) Doutora Leika Garcia Sumi, CPF: 220.273.878-97, CRM: 115736, médica, para integrar o quadro de peritas deste Juizado, na especialidade psiquiatria;
- i) Doutor Marcelo Vinicius Alves da Silva, CPF: 204.963.948-19, CRM: 89555, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade ortopedia;
- j) Doutor Maurício Omokawa, CPF: 138.265-208-90, CRM: 100752, médico, para integrar o quadro de peritos

deste Juizado, nas especialidades cirurgia geral e cirurgia cabeça e pescoço;

l) Doutor Ricardo Fernandes Waknin, CPF: 268.709.158-81, CRM: 128873, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade de ortopedia;

m) Doutor Rodrigo Ueno Takahagi, CPF: 252.400.888-61, CRM: 100421, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade oftalmologia;

n) Doutor Ronaldo Marcio Gurevich, CPF: 153.279.888-13, CRM: 88166, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade ortopedia;

o) Doutor Rubens Kenji Aisawa, CPF: 264.388.558-98, CRM: 112131, médico, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, nas especialidades clínica geral e cirurgia cabeça e pescoço;

p) Doutora Telma Ribeiro Salles, CPF: 902.997.957-72, CRM: 62103, médica, para integrar o quadro de peritas deste Juizado, na especialidade cardiologia;

#### **II - Assistentes Sociais:**

a) Senhora Andreia Cristina Garcia, CPF: 298.742.148-64, CRSS: 32846, assistente social, para integrar o quadro de peritas deste Juizado, na especialidade assistência social;

b) Senhora Elisa Mara Garcia Torres, CPF: 088.831.758-16, CRSS: 30781, assistente social, para integrar o quadro de peritas deste Juizado, na especialidade assistência social;

c) Senhora Elisatebh Aguiar Baptista, CPF: 055.392.078-23, CRSS: 19680, assistente social, para integrar o quadro de peritas deste Juizado, na especialidade assistência social;

d) Senhora Ana Beatriz de Castro Ribeiro, CPF: 106.626.328-00, CRSS: 39988, assistente social, para integrar o quadro de peritas deste Juizado, na especialidade assistência social;

#### **III - Engenheiro Civil:**

a) Senhor Almir Roberson Aizzo Sodre, CPF: 123.243.258-02, CRQ: 5060052705, engenheiro, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, nas especialidades engenharia civil e ambiental;

#### **IV - Contadores:**

a) Senhor Fábio Mercandale dos Santos, CPF: 316.442.148-65, CRC: 1SP257921/0-9, contador, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade contabilidade;

b) Senhora Vanessa Cristina de Carvalho Guimarães Rosalem, CPF: 296.401.688-74, CRC: SP254625/08, contadora, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade contabilidade;

c) Senhor Wolmar de Moura Appel, CPF: 324.211.256-34, CRA: 128713, administrador, para integrar o quadro de peritos deste Juizado, na especialidade contabilidade;

### **ANEXO II**

#### **QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

1. Qual a idade e o grau de escolaridade do periciando?

2. Qual(is) a(s) atividade(s) laborativa(s) habitual(is) do periciando(a)? Em caso de estar atualmente desempregado(a), qual a última atividade profissional desempenhada? Até quando?

3. As atividades laborativas do autor encontram-se descritas na carteira profissional ou em algum outro documento?

4. O(A) periciando(a) é portador de doença ou afecção? Qual ou quais? Qual a CID? Quais as características da doença ou afecção a que está acometido o(a) autor(a)?

5. Trata-se de doença degenerativa? De doença inerente a grupo etário?

6. A doença ou afecção em questão decorre **do exercício de seu trabalho habitual**? Foi produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar à atividade laborativa do(a) autor(a)? Foi adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho do(a) autor(a) é realizado e com ele se relacione diretamente?

7. A doença ou afecção em questão decorre de **acidente de qualquer natureza** (86 da Lei 8.213/91 e art. 71, § 2º, Decreto 3048/99)? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas sequelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?

8. Essa doença ou afecção o(a) **incapacita para O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL? (A resposta negativa a este quesito tornam prejudicados os quesitos de nº 9 a 16).**

9. Quais atividades laborativas podem ser executadas, mesmo na vigência da incapacidade fisiológico-funcional imposta pela doença ou afecção constatada?

10. Considerando: **INCAPACIDADE TOTAL** = incapacidade para toda e qualquer atividade laboral que lhe garanta subsistência; **INCAPACIDADE PARCIAL** = incapacidade, ao menos, para a atividade habitual (STJ - RESP 501.267 - 6ª T, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 28.06.04, TRF-2 - AC 2002.02.01.028937-2 - 2ª T, rel. para o acórdão Sandra Chalu, DJ 27.6.08); **INCAPACIDADE DEFINITIVA** = sem prognóstico de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência; **INCAPACIDADE TEMPORÁRIA** = com prognóstico de recuperação ou reabilitação. Defina se a incapacidade verificada é: **a) TOTAL E DEFINITIVA; b) TOTAL E TEMPORÁRIA; c) PARCIAL E DEFINITIVA; d) PARCIAL E TEMPORÁRIA.**

11. Em se tratando de periciando(a) incapacitado(a), favor determinar **dia, mês e ano do início da DOENÇA (DID) e da INCAPACIDADE (DII)**.
12. Com base em que documento do processo foi fixada a data do início da incapacidade (DII)? A fixação baseou-se apenas nas declarações do(a) periciando(a)?
13. Em se tratando de **incapacidade parcial e definitiva** (tal como definido no quesito 9, ou seja, incapacidade definitiva para a atividade habitual), essa incapacidade é suscetível de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?
14. Em caso de **incapacidade temporária**, qual o prazo estimado para reavaliar a capacidade laborativa? É possível estimar aproximadamente a data em que a incapacidade será cessada?
15. A incapacidade laborativa do autor sobreveio por motivo de progressão ou agravamento de sua doença, moléstia ou lesão? Qual a data deste agravamento?
16. O(a) periciando(a), **em caso de incapacidade total e definitiva**, necessita da assistência permanente de outra pessoa?
17. O(a) periciando(a) tem discernimento para praticar atos da vida civil? Tem condições de gerir seus próprios bens sem auxílio de terceiro?
18. O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação, hepatopatia grave?
19. É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.
20. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

### **ANEXO III**

#### **QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS**

##### **AUXÍLIO-ACIDENTE**

1. O periciando sofreu acidente de qualquer natureza (conforme artigo 86 da Lei 8.213/91)? Em caso afirmativo, descrever as circunstâncias do acidente.
2. Qual a data do acidente?
3. Qual a atividade habitual exercida à época do acidente? (descrever)
4. Desse acidente resultaram **seqüela(s) definitiva(s)**? Quais? (descrever).
5. A partir de quando (**dia, mês, ano**) as lesões se consolidaram, deixando **seqüela(s) definitiva(s)**?
6. Esta(s) seqüela(s) implica(m) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?
7. Esta(s) seqüela(s) implica(m) em maior esforço para o desempenho da mesma atividade exercida à época do acidente?

### **ANEXO IV**

#### **QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS SOCIAIS**

##### **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)**

1. Qual o nome do (a) autor (a), sua **qualificação (completa)** e endereço?
2. O (A) autor (a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um?
3. O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto.
4. Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário.
5. Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto.
6. O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa?
7. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária – tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?
8. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?
9. A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria?
10. Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia.
11. O (A) autor (a) tem telefone celular?

12. Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)?
13. O (A) autor (a) tem veículo próprio?
14. Há veículo na casa do (a) autor (a)?
15. Descreva o veículo em ambas hipóteses.
16. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?
17. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?

#### **ANEXO V**

### **QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS** **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)**

1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?
  - 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.
2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão?
3. Se positiva a resposta ao item precedente:
  - 3.1 – De qual doença ou lesão o examinado é portador?
  - 3.2 – Qual a data provável do início da doença?
  - 3.3 – Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?
  - 3.4- Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?
  - 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para a vida independente?
  - 3.6 – Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3, 3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?
  - 3.7 – Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?
  - 3.8 – O autor **apresenta impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas** (tal qual previsto pelo artigo 20, § 2º, I, da Lei 8.742/93, com redação dada pela lei 12.435-2011)? Porque (quais os elementos que evidenciam essa situação)?
  - 3.9 – Trata-se de **impedimento de longo prazo** (aquele que incapacita a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos [art. 20, § 2º, II, da Lei 8.742/93 com redação dada pela lei 12.435-2011])?
  - 3.10 - A moléstia diagnosticada é consentânea com a idade do(a) autor(a)?
4. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:
  - 4.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?
  - 4.2 – Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
5. Não sendo o (a) periciando (a) portador (a) de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?
6. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?
  - 6.1 – Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2?
7. Em se tratando de **menor de 16 anos**, a deficiência avaliada impõe a necessidade de cuidados especiais? Justifique.
8. Em se tratando de **menor de 16 anos**, a deficiência avaliada, considerando a idade, produz limitação no desempenho de atividade física, cognitiva etc? E restrição da participação social (art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07), assim considerado também o **prognóstico** de que o(a) periciando(a) venha, no futuro, integrar-se normalmente na sociedade, com vida afetiva, profissional, etc.?
9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### **ANEXO VI**

### **QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS** **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

1. O(A) periciando(a) é portador de doença ou afecção? Qual ou quais? Qual a CID? Quais as características da doença ou afecção a que está acometido o(a) autor(a)?
2. Quais os medicamentos requeridos pelo autor? São úteis ao tratamento? Especifique a finalidade de cada qual.
3. Há premente necessidade no seu fornecimento, ou seja, haverá considerável agravamento da saúde ou da vida da parte caso não seja administrado nos moldes pedidos na inicial?
4. Os dispensários públicos de saúde fornecem os medicamentos solicitados na petição inicial?
5. Qual o valor da medicação, ao mês? É considerada de alto custo? Há disponibilização na modalidade genérica? O SUS fornece os genéricos referentes?

#### **ANEXO VII**

### **QUESITOS PADRONIZADOS DO INSS PARA PERÍCIAS MÉDICAS** **AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

1. Foi constatada a afecção ou doença alegada pelo autor na petição inicial? Qual? Qual a CID?
2. Quais as características da doença ou lesão a que está acometido o autor?
3. Apresenta o autor doença ou lesão que o incapacite para a vida independente (vestir-se, locomover-se, alimentar-se, etc)? Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante?
4. Qual é a profissão do autor? Há quanto tempo? Em que data se afastou do trabalho?
5. As atividades laborativas do autor encontram-se descritas na carteira profissional ou em algum outro documento?
6. Apresenta o autor doença ou lesão que o incapacite para o exercício de sua atividade laborativa? Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante?
7. Qual a correlação objetiva entre a doença ou lesão e a atividade laborativa do autor, justificando o motivo pelo qual não é possível a realização de sua atividade laboral (por exemplo: ele é porteiro e por estar cego não poderia observar as pessoas)?
8. A atividade para a qual estaria o autor incapacitado, trata-se de atividade de pouco, médio ou muito esforço físico? Quais os dados, obtidos durante a perícia, que justificam tal classificação?
9. Quais foram as atividades laborais desenvolvidas pelo autor anteriormente a última função citada acima?
10. Quais os critérios objetivos verificados no autor, durante o exame físico, que levaram a concluir pela incapacidade do mesmo para o exercício de sua atividade laborativa atual?
11. Quais os critérios subjetivos verificados no autor que levaram a concluir pela incapacidade do mesmo para o exercício de sua atividade laborativa atual?
12. Trata-se de incapacidade decorrente de acidente de trabalho? A doença foi produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a atividade laborativa do autor? Foi adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho do autor é realizado e com ele se relacione diretamente?
13. A parte autora sofreu acidente de qualquer natureza, ou seja, de origem traumática ou por exposição de agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos) que acarretaram lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa? Quando? Descrever.
14. Trata-se de doença degenerativa? De doença inerente a grupo etário?
15. É possível informar qual a data de início da doença (DID) com base em elementos objetivos (exames clínicos, laudos, demais documentos juntados aos autos e etc.), desconsiderando o que foi dito pelo autor durante a entrevista? Quais os critérios objetivos utilizados para fixar a data ou período do início da doença?
16. É possível informar qual a data de início da incapacidade (DII) com base em elementos objetivos (exames clínicos, laudos, demais documentos juntados aos autos e etc.), desconsiderando o que foi dito pelo autor durante a entrevista? Quais os critérios objetivos utilizados para fixar a data ou período do início da incapacidade?
17. A evolução das possíveis alterações detectadas durante o exame físico é compatível com os dados utilizados como referencia na determinação da DII e DID?
18. A incapacidade laborativa do autor sobreveio por motivo de progressão ou agravamento de sua doença, moléstia ou lesão? Qual a data deste agravamento?
19. Caso se trate de benefício já cessado pela perícia médica do INSS, o que permitiria afirmar que à época da cessação o autor permanecia incapacitado?
20. A incapacidade laborativa da parte autora é considerada total ou parcial?
21. Quais atividades laborativas podem ser executadas, mesmo na vigência da incapacidade fisiológico-funcional imposta pela doença constatada?
22. O autor está impedido de exercer atividades laborativas que não exijam esforço físico? Está impossibilitado de mexer algum membro funcional? Perdeu, ainda que temporariamente, algum de seus sentidos (visão, audição, etc.)?
23. A incapacidade laborativa do autor é de natureza permanente ou temporária? Em caso de incapacidade permanente, há chance de reabilitação profissional para outra atividade?
24. Em caso de incapacidade temporária, qual prazo estimado para reavaliar a capacidade laborativa? É possível estimar aproximadamente a data em que a incapacidade será cessada?
25. A afecção ou doença constatada sempre causa redução persistente da capacidade fisiológico-funcional no indivíduo, ou pode ser controlada, isto é, tornar-se assintomática?
26. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros para realização de suas atividades habituais (higiene pessoal, alimentação, etc)?

#### **ANEXO VIII**

#### **QUESITOS PADRONIZADOS DO INSS PARA ESTUDO SOCIAL** **BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL**

1. Quantas pessoas efetivamente (e não eventualmente) compõem a unidade familiar, assim entendidos aqueles previstos no artigo 20 da lei 8.742, que realmente têm domicílio no imóvel da parte autora (favor inserir nome completo, data de nascimento, filiação e CPF/MF)?
2. Queira o Sr. Assistente Social especificar qual a relação entre as pessoas acima elencadas e o Requerente.
- 3. Destas, quantas trabalham? Se desempregadas, favor anexar cópia da CTPS comprovando que não têm**

**registro.**

4. Qual a fonte de renda de cada um dos membros da unidade familiar (salário, proventos de aposentadoria, aluguéis, outras rendas)?

5. Qual o total da renda familiar e o total *per capital* Favor anexar cópia de comprovantes de rendimento.

6. O imóvel em que reside a parte autora é alugado? Em caso afirmativo, favor anexar cópia do contrato de locação.

7. Qual a idade, grau de parentesco, local de trabalho e valor dos salários e eventuais benefícios, tanto assistenciais quanto previdenciários, percebidos pelos membros da unidade mononuclear?

**8. Se houver desempregado, relatar desde quando, anexando cópia da CTPS em que há o último registro do contrato de trabalho.**

9. Qual o número de aposentos do imóvel (banheiros, quartos, etc)? Qual a quantidade de camas existentes no local? É compatível com o número declarado de habitantes? Quantos e quais aparelhos eletroeletrônicos há no imóvel?

10. A parte autora possui outros parentes que não residem com ela? Caso possua, favor informar se trabalham e qual o salário percebido.

11. Eventuais parentes que não residem com a Requerente prestam auxílio? De que natureza e de valor, se pecuniária a ajuda?

12. Favor anexar tudo o mais que o Sr. Assistente Social julgar importante para o esclarecimento da causa.

0024578-70.2014.4.03.8001	0637410v15
---------------------------	------------

Criado por jcaeneto, versão 15 por jcaeneto em 11/09/2014 20:10:46.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

:: SEI / TRF3 - 1008436 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 1008436, DE 09 DE abril DE 2015.**

O DOUTOR SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, MERETÍSSIMO JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO-CAPÍTAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

Alterar por absoluta necessidade de serviço, o segundo período de férias do servidor ARIIVALDO APARECIDO DE BRITO, RF 5488, como segue:

De: 20 a 01/08/2015

Para: 13 a 25/07/2015

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar Arouck Gemaque, Juiz Federal**, em 13/04/2015, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

:: SEI / TRF3 - 0988413 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 0988413, DE 26 DE março DE 2015.**

O DOUTOR MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 22/04 às 09h de 24/04/2015	2ª JEF	MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

Art. 2º ESTABELECEER a escala extraordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 24/04 às 09h de 27/04/2015	2ª JEF	SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional das Varas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

VARA/SETOR	E-MAIL ISNTITUCIONAL
2ª JEF	camp_jef_secretaria@jfsp.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campinas_sedi@jfsp.jus.br

Art. 4º INFORMAR que, para fins da Portaria nº 038/2011, os comunicados urgentes a serem enviados por e-mail ao plantão judiciário deverão ser direcionados ao endereço eletrônico institucional da vara plantonista, conforme escala constante nesta portaria.

Art. 5º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 6º INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão.

Art. 7º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fone: (19) 3734.7000 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1473 - São João da Boa Vista/SP - fone: (19) 3638.2900

Art. 8º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Chichorro Falavinha, Juiz Federal**

Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em 27/03/2015, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

:: SEI / TRF3 - 1013830 - Aviso ::

#### Aviso

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO OLIVA MONTEIRO**, Juiz Federal, Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 152/2012 do Egrégio CNJ

**AVISA** e torna público que:

**I** - O plantão será realizado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal Dr.(a)

<b>ETIENE COELHO MARTINS</b>	<b>17/04/2015 a 24/04/2015</b>	<b>5ª Vara</b>
------------------------------	--------------------------------	----------------

**II** – Informar que, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da resolução Nº 71, de 31/03/2009, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que o plantão será realizado na sede do Fórum Federal de Guarulhos, na Av. Salgado Filho, 2050, Pq. Renato Maia, Guarulhos – SP.

Cópia deste Aviso deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção; à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos; ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro; ao Ministério Público Federal; a Defensoria Pública da União e a Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal**, em 13/04/2015, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1014143 - Portaria ::

#### Portaria Nº 1014143, DE 13 DE abril DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **RODRIGO OLIVA MONTEIRO, JUIZ FEDERAL**, DIRETOR SUBSTITUTO DA 19.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DO FÓRUM FEDERAL DE GUARULHOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E,

**CONSIDERANDO**, os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

#### **RESOLVE:**

Tendo em vista as opções e atendendo a necessidade de serviço, **ALTERAR** o período de **FÉRIAS** do servidor abaixo:

**AIRTON CARVALHO REIS JÚNIOR - RF 4818**

Período a alterar: 29/06/2015 a 08/07/2015 (10 dias) – 2º período

Alterado para: **13/07/2015 a 22/07/2015** (10 dias)

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal**, em



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

:: SEI / TRF3 - 1016304 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 1016304, DE 14 DE abril DE 2015.**

O DOUTOR **RODRIGO ZACHARIAS**, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE JAÚ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** a sugestão contida no Ofício Circular nº 05/2012-CORDJEF3, bem como a necessidade de padronização e adequação das tabelas e valores de honorários periciais médicos e sociais aplicados nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

**Considerando** os termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

**Considerando**, ainda, a necessidade de uma melhor e mais célere prestação jurisdicional;

**Considerando**, por fim, os princípios que norteiam os Juizados Especiais, sobretudo da celeridade e da informalidade (art. 2º da Lei nº 9.099/95);

**RESOLVE retificar parcialmente a PORTARIA N.º 0382684, de 07 de março de 2014, para:**

**Art. 1º.** Fixar, **no âmbito do Juizado Especial Federal Cível Adjunto a esta 1ª Vara Federal**, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada **laudo pericial** apresentado por perito **médico** credenciado junto a este Juízo e ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Conselho da Justiça Federal.

§1º. O valor estabelecido nessa Portaria é fixado por processo, compreendendo a prestação de esclarecimentos posteriores diversos.

§2º. Os pagamentos dos honorários das perícias médicas realizadas serão solicitados à Diretoria do Foro após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo, se não for apresentada impugnação que indique com clareza e especificidade o ponto do referido laudo pericial que necessite de esclarecimentos.

**Art. 2º.** Fixar, **no âmbito do Juizado Especial Federal Cível Adjunto a esta 1ª Vara Federal**, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada **laudo social** apresentado por perito **social** credenciado junto a este Juízo e ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Conselho da Justiça Federal.

§1º. O valor estabelecido nessa Portaria é fixado por processo, compreendendo a prestação de esclarecimentos posteriores diversos.

§2º. Os pagamentos dos honorários das perícias sociais realizadas serão solicitados à Diretoria do Foro após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo, se não for apresentada impugnação que indique com clareza e especificidade o ponto do referido laudo pericial que necessite de esclarecimentos.

**Art. 3º.** Os laudos periciais deverão ser elaborados e protocolados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data agendada para a realização da perícia. Havendo peculiaridade que demande maior prazo para elaboração do laudo pericial, deverá o perito peticionar nos autos requerendo o prazo necessário à conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º.** O Juiz da causa poderá fixar valor diverso do previsto nesta Portaria, observando o disposto na Resolução CJF nº 305/2014.

**Art. 5º.** Visando padronizar, racionalizar e simplificar os laudos periciais e os serviços judiciais, os peritos designados deverão considerar, para elaboração dos respectivos laudos, os **quesitos-padrão constantes do Anexo I** desta Portaria, elaborados em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social e o Ministério Público Federal, de modo a contemplar e unificar a quesitação de referidos órgãos e deste Juízo, sem prejuízo de eventuais outros quesitos formulados individualizada e especificadamente por quaisquer das partes no bojo dos autos de cada ação judicial.

§1º. Deverão ser desconsiderados eventuais outros quesitos não específicos depositados por referidos órgãos (INSS e MPF) junto a este Juízo, especialmente em contestações-padrão.

§2º. O disposto neste artigo 5º aplica-se não somente aos processos do JEF Adjunto mas também aos de competência da Vara Federal.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, aos peritos deste Juízo, à Presidência do E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e à Diretoria do Foro, colhendo-se formalmente a ciência e o “de acordo” dos representantes do Instituto Nacional do Seguro Social e do Ministério Público Federal em relação ao art. 5º e ao Anexo I desta Portaria. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zacharias, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ANEXO I**  
**QUESITOS-PADRÃO**  
**1ª VARA FEDERAL DE JAU E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO**  
**QUESITOS DO JUÍZO, DO INSS E DO MPF**  
**AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

1. Qual(is) é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora?; possui(em) cura ou tratamento?
2. Qual(is) a(s) atividade(s) laborativa(s) que a parte autora afirma "ter desempenhado" ou "estar desempenhando"?
3. Esta(s) doença(s) incapacita(m) a parte autora total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que ela vinha desempenhando?
4. Em se tratando de incapacidade parcial, a hipótese se amolda ao anexo III do Decreto n.º 3.048/99?
5. Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente?
6. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual a data limite para a reavaliação da incapacidade?
7. Há incapacidade para os atos da vida civil?
8. A parte autora necessita de assistência permanente de outra pessoa? Em caso de resposta negativa, indique o Sr. perito quais são as atividades da vida diária que poderão ser realizadas pela parte autora sem o auxílio ou a assistência de outra pessoa?
9. Estando a parte autora incapacitada, é possível determinar a data ou período que se iniciaram a doença (DID) e a incapacidade laborativa (DII)? Caso fique constatada a incapacidade para todas as atividades (total e permanente), qual é a data de início respectiva? Especificar os termos iniciais respectivos.
10. Constatada a existência de moléstia incapacitante e não havendo outros elementos para aferir com precisão a DID (data do início da doença) e a DII (data do início da incapacidade), no caso em tela, a DID e a DII alegadas pelo(a) periciando(a) são compatíveis com o HDN - Histórico Natural da Doença?
11. Estando a parte autora incapacitada para sua atividade laboral atual, é possível o desempenho de outra atividade que lhe garanta a subsistência, independentemente de procedimento de reabilitação? Especificar.
12. Caso a parte autora esteja incapacitada, a doença ou enfermidade tem origem ou agravamento em acidente do trabalho ou doença profissional, ou ainda, ocorreu no ambiente laboral?

**AUXÍLIO-ACIDENTE**

1. Qual(is) a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma "ter desempenhado" ou "estar desempenhando"?
2. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual?
3. Em caso afirmativo, informe se essa doença ou lesão reduz a capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta a parte autora?
4. Caso a parte autora esteja com a capacidade laboral reduzida, a doença ou enfermidade tem origem em acidente de qualquer natureza ou em acidente de trabalho?
5. Estando a parte autora com a capacidade laboral reduzida, as lesões restam consolidadas?
6. É possível determinar a data ou período que se iniciou a redução da capacidade

laborativa?

7. As lesões sofridas pela parte autora se enquadram em alguns dos casos previstos no Anexo III (Relação das situações que dão direito ao auxílio-acidente) do Decreto n.º 3048/99?

#### **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS**

#### **Quesitos para perícia médica - a ser realizada somente para os autores que não atingirem 65 (sessenta e cinco) anos de idade:**

1. A parte autora tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
2. A doença, lesão ou deficiência causadora dos impedimentos é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início? Como chegou a esta conclusão?
3. Tais impedimentos, se existentes, incapacitam para o exercício de atividade laboral? Em caso positivo, de forma total ou parcial? Transitória ou permanente?
4. A parte autora está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias como: vestir-se, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?
5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laboral remunerada?
6. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)?
7. Quais os órgãos afetados?
8. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil?
9. No caso de a parte autora ser portadora de alguma doença, lesão ou deficiência, esta já produziu ou produzirá efeitos por mais de 2 (dois) anos, com base na perspectiva médica e no diagnóstico atual?
10. A parte autora carece de cuidados permanentes de terceiros para qualquer tipo de atividade que necessite exercer?
11. A parte autora está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
12. Qual é a escolaridade informada pela parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
13. A parte autora exerce ou exerceu atividade laboral remunerada? Qual é a atividade habitual?

#### **ESTUDO SOCIAL EM BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (IDOSO OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**

1. A parte autora exerce atividade laboral? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo, bolsa-família)?
2. A parte autora mora sozinha ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e grau de parentesco dos demais.
3. As pessoas que residem com a parte autora exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; d) algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
4. A parte autora possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio à parte autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
5. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
6. A residência em que mora a parte autora é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal

da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos etc.).

7. Discriminar os gastos com habitação/aluguel/IPTU, alimentação, contas de energia e telefone, medicamentos.

8. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

9. Em relação a tratamento de saúde: A parte autora submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência? O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio? Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

10. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

11. Em caso de ser pessoa com deficiência com incapacidade parcial, a parte autora já tentou obter trabalho, ou já trabalhou, nos termos das cotas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213/91? Se sim, em qual tipo de serviço?

12. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes.

#### **PENSÃO POR MORTE**

1. A parte autora é portadora de alguma doença, lesão ou deficiência? Possui cura ou tratamento?

2. A parte autora desempenha alguma atividade laborativa? Qual?

3. Pode-se afirmar que a parte autora é pessoa inválida?

4. Em sendo positiva a resposta ao quesito 3, qual a data de início da invalidez?

5. A invalidez da parte autora é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial?

6. Mesmo apresentando algum tipo de deficiência, é possível a parte autora desempenhar alguma atividade laborativa?

#### **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

1. Eis a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 142/2013, *in verbis*: “Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência?

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade informada pela parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:

Domínio/Atividade	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
Sensorial				
Comunicação				
Mobilidade				
Cuidados pessoais				

E d u c a ç ã o , trabalho e vida econômica				
Socialização e vida comunitária				

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

a. Para deficiência auditiva:

( ) Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;

( ) Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;

( ) Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;

( ) Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

( ) Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

( ) Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;

( ) Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;

( ) Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;

( ) Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

c. Deficiência motora

( ) Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;

( ) Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;

( ) Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;

( ) Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

( ) Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Deficiência visual

( ) Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;

( ) Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;

( ) Se a parte autora já não enxergava ao nascer;

( ) Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

( ) Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE?

9. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

:: SEI / TRF3 - 1018016 - Portaria ::

**Portaria Nº 1018016, DE 14 DE abril DE 2015.**

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 54/2012-DF, de 26.06.2012, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

**RESOLVE:**

**I – RETIFICAR**, em parte, a escala de plantão judiciário regional para os Fóruns da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP e Andradina/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	V A R A P L A N T O N I S T A	V A R A S O B R E A V I S O	JUIZ PLANTONISTA
17.04.2015 19.04.2015	a 1ª Vara-Gabinete do JEF de Presidente Prudente	1ª Vara de Andradina	Cláudio de Paula dos Santos
19.04.2015 24.04.2015	a 1ª Vara-Gabinete do JEF de Presidente Prudente	1ª Vara de Andradina	Flademir Jerônimo Belinati Martins

**II - ESTABELECE**R que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, com exceção do dia 24.04.2015, que encerrar-se-á às 9h, e será realizado no seguinte local:

a) Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP - telefone (18) 3355-3900.

**III - ESTABELECE**R que eventuais pedidos realizados durante o período de plantão deverão ser encaminhados diretamente à Vara plantonista, cabendo à Vara de sobreaviso somente dar suporte operacional ao Juiz e Vara plantonistas, sem realização de atendimento ao público externo.

**IV – ESTABELECE**R que a Vara plantonista e a Vara de sobreaviso indiquem, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, entre as Secretarias das Varas envolvidas no plantão, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Presidente Prudente (pprudente\_adm@trf3.jus.br) e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina (andradina\_adm@trf3.jus.br).

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 15/04/2015, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

:: SEI / TRF3 - 1010935 - Retificacao de Publicacao ::

#### Retificação de Publicação

PORTARIA Nº 0928310, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

(REPUBLICADA POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA Nº 1001494, DE 06 DE abril DE 2015)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PETER DE PAULA PIRES**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal da Segunda Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e correccionais, na forma da lei, etc...

**CONSIDERANDO** que o § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil dispõe que: “Os atos meramente ordinários, como a juntada e a vista obrigatória independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo

servidor e revistos pelo juiz quando necessários”;

**CONSIDERANDO** a prática pelo Magistrado de atos que, sem vedação legal ou gravame às partes, podem ser atribuídos ao Diretor de Secretaria;

**CONSIDERANDO** que os estagiários em escritórios de advocacia têm acesso aos autos de processos através de “vista” e retirada dos mesmos das secretarias;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Magistrado estabelecer normas que visem à simplificação, dinamização e racionalização dos serviços jurisdicionais;

#### **RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA**

**Art. 1º** - feita a juntada dos documentos e petições de que trata esta portaria, nos termos do art. 162, §4º do C.P.C. e após certificada a tempestividade da peça, quando for o caso, se houver necessidade de qualquer despacho judicial, promoverá a diretora de secretaria a imediata conclusão dos autos para aquele fim, exceto para os atos relacionados no artigo seguinte.

**Art. 2º** - Independem de despacho judicial os seguintes atos, que serão realizados sob direta e pessoal responsabilidade da diretora de secretaria:

**1.** Juntada de documentos, petições e carta precatória, sendo que neste caso deverão ser inutilizadas as cópias de peças e documentos existentes nos autos, salvos se contiverem termos lavrados no Juízo deprecado, certificando-se e dando-se vista ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias;

**2.** Juntada de respostas a ofícios relativos às diligências determinadas pelo Juízo, dando-se ciência imediata aos interessados, para requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias;

**3.** Juntada de ofício de solicitação de informações sobre o cumprimento de carta precatória. A resposta será subscrita pelo Juiz;

**4.** Juntada de Aviso de Recebimento;

**4.1.** No caso de não efetivada a citação pelo motivo “mudança”, deverá a secretaria consultar o endereço do executado ou representante legal da pessoa jurídica no *webservice* da receita federal e, se divergente daquele noticiado nos autos, expedir nova carta de citação.

**4.2.** Caso o motivo da não efetivação da citação se dê pelo motivo “ausente”, deverá a secretaria expedir o competente mandado de citação, penhora e avaliação.

**4.2.1.** Para o cumprimento dos mandados expedidos, deverá o senhor oficial de justiça buscar no *webservice* da Receita Federal ou em outros bancos de dados a seu dispor o nome e/ou endereço atualizado do executado e/ou seu representante legal.

**4.2.2.** Em se tratando de pessoa jurídica, constatando o senhor oficial de justiça que a mesma não funciona mais no endereço constante do mandado, deverá diligenciar no novo endereço que tenha obtido, inclusive por meio de diligências em outros feitos.

**4.2.3.** Para o cumprimento do item supra ou mesmo nas hipóteses em que constatado o encerramento das atividades da pessoa jurídica, a citação deverá ser implementada na pessoa do representante legal da executada, cujo nome e endereço será localizado pelo Senhor Oficial de Justiça no *webservice* da Receita Federal.

**4.2.4.** Nas hipóteses em que o Representante Legal da executada residir fora desta Subseção Judiciária, deverá o Senhor Oficial de Justiça certificar e devolver o mandado à Secretaria para ulteriores deliberações.

**4.2.5.** Ficam os senhores Oficiais de Justiça Avaliadores autorizados a procederem à consulta das certidões de dívida ativa no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)) e, quando verificada a existência de informação que justifique a consulta a este Juízo, como parcelamento ou pagamento, a promoverem a certificação e a anexação da informação constante do site da Procuradoria, devolvendo o mandado à Secretaria.

**4.2.6.** Os Oficiais de Justiça Executantes de Mandados, quando da realização da penhora ou arresto (este quando o executado se ocultar – art. 7º, inc. III – da Lei n. 6.830/80), observarão a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11 da Lei n. 6.830/80.

**4.2.7.** Para a penhora ou arresto de dinheiro, o Oficial de Justiça Executante de Mandados deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema BACENJUD, de acordo com o valor da dívida, identificação dos executados e demais dados informados no mandado de penhora e na contrafé, observando que em alguns dos mandados de citação, penhora e avaliação, em virtude da frustração da citação pelo correio, os atos de citação podem ser restritos a alguns dos executados e a penhora alcançar a todos.

**4.2.8.** Na elaboração da minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros de empresas filiais, o Oficial de Justiça Executante de Mandados deverá verificar a necessidade de elaboração também na inscrição do CNPJ da matriz, pois a inscrição da filial é desta derivada. (Resp 1355812/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 22/05/2013, DJe 31/05/2013) .

**4.2.9.** No campo “Nome de usuário do juiz solicitante no sistema” deverá ser inserido o “login” do Magistrado que estiver na titularidade da 1ª Vara na data da inclusão da minuta.

**4.2.10.** A partir do segundo dia útil subsequente ao do protocolo da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo Magistrado, o Oficial de Justiça Executante de Mandados procederá da seguinte forma:

**a) (BLOQUEIO DE QUANTIA IGUAL AO VALOR DA DÍVIDA)** - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia correspondente ao valor da dívida, o Oficial de Justiça Executante de Mandados deverá



proceder à intimação do(s) executado(s) do bloqueio efetivado, que se convolará em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora, entregando-lhe cópia do relatório emitido pelo sistema, para, se o caso, opor embargos à execução.

**1. (BLOQUEIO DE QUANTIA SUPERIOR AO VALOR DA DÍVIDA)** - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia superior ao valor da dívida, o Oficial de Justiça Executante de Mandados imediatamente incluirá no sistema minuta de desbloqueio do valor excedente. Havendo bloqueio de valores em mais de uma conta, liberar-se-á os valores bloqueados a partir da segunda conta até o limite do valor executado. Após, procederá conforme o item “a” acima;

**c) (BLOQUEIO DE QUANTIA INFERIOR AO VALOR DA DÍVIDA)** - se o sistema informar que houve bloqueio de quantia total inferior ao valor da dívida, o Oficial de Justiça Executante de Mandados, alternativamente à inclusão de nova minuta de ordem de bloqueio da diferença entre o valor da dívida e o valor bloqueado, procederá à penhora ou arresto de outros bens, de forma que o valor total constricto corresponda ao valor da dívida, e em seguida lavrará termo de penhora ou arresto, em que incluirá o valor dos ativos financeiros bloqueados e, em caso de penhora, intimará do ato o(s) executado(s);

**d) (BLOQUEIO DE QUANTIA DE VALOR ÍNFIMO)** - se o sistema informar que o bloqueio alcançou, no total, quantia de até R\$ 1.000,00 nos executivos propostos pela União ou até R\$ 500,00 nas ações executivas propostas pelos demais entes, o Oficial de Justiça Executante de Mandados imediatamente incluirá no sistema minuta de desbloqueio do valor, certificando o ocorrido em cumprimento a este item da portaria;

**e) (“NÃO RESPOSTA”)** - se o sistema informar que não houve resposta por alguma instituição financeira (“Não Resposta”), o Oficial de Justiça Executante de Mandados utilizará a opção “Reiterar ordem judicial” para a respectiva instituição financeira;

**4.2.11.** Não sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução, os Oficiais de Justiça Executantes de Mandados devem proceder ao registro das penhoras de veículos automotores pelo Sistema RENAJUD, incluindo, salvo determinação judicial em contrário, apenas a restrição de transferência do veículo, facultado o uso do referido sistema para obtenção do endereço do(s) executado(s), quando não localizado(s).

**4.2.12.** Havendo bloqueio de bens pelo sistema RENAJUD, devem os Oficiais de Justiça Executantes de Mandados formalizar a penhora e intimar o(s) executado(s) para, se o caso, opor embargos à execução.

**4.2.12.1.** Quando o Oficial de Justiça Executante de Mandados indevidamente lançar registros no Sistema RENAJUD, deverá proceder à sua imediata correção, certificando o ocorrido.

**4.2.13.** Sempre que os valores ou bens penhorados pelos Sistemas BACENJUD e/ou RENAJUD não forem suficientes para a garantia da execução, os Oficiais de Justiça Executante de Mandados devem proceder à pesquisa, penhora e avaliação de bens imóveis eventualmente existentes em nome do(a) devedor(a) pelo sistema ARISP ou pelo Sistema de Indisponibilidade de Bens ([indisponibilidade.org.br](http://indisponibilidade.org.br)), se o caso;

**4.2.13.1.** Sendo penhorado bem imóvel os Oficiais de Justiça Executante de Mandados devem formalizar a penhora com a lavratura de termo, intimação do(a) executado(a) e de seu cônjuge e conseqüente avaliação do bem penhorado e, certificado o registro da penhora, devolver o mandado à secretaria para juntada aos autos.

**4.2.14.** Havendo notícia de quitação do débito depois de adotados os procedimentos acima referidos (penhora pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD ou ARISP), a Secretaria da Vara promoverá a imediata liberação dos valores ou bens bloqueados/penhorados, com o conseqüente recolhimento do mandado - caso esteja em carga à Central de Mandados – abrindo-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

**4.2.15.** Não sendo positivas quaisquer das diligências acima referidas – (BACENJUD, RENAJUD e/ou ARISP), os Senhores Oficiais de Justiça Executantes de Mandado devem, após certificação, devolver o mandado à secretaria para ulterior deliberação.

**5.** Vista ao exequente para que se manifeste e requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias recolhendo-se, se for o caso, o mandado eventualmente expedido, nas seguintes hipóteses:

**5.1.** frustradas as tentativas de citação do executado nos termos acima referidos;

**5.2.** executado ofereceu bens à penhora;

**5.3.** executado comunica a quitação ou parcelamento do débito;

**5.4.** executado pugna pela liberação de bens bloqueados nos termos do item 4 supra.

**5.5.** certidões dos oficiais de justiça, inclusive aquelas lavradas em cartas precatórias pendentes de cumprimento;

**5.6.** termos de leilão ou praça negativos;

**5.7.** exceção de pré-executividade oposta pelo(a) executado(a) para resposta;

**5.8.** execução promovida pela União - intimação para que se manifeste nos termos do art. 2º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, alterada pela Portaria nº 130, de 19 de abril de 2012, sempre que verificado que o valor consolidado do débito da execução fiscal for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**5.9.** execução promovida por Conselhos - intimação para que se manifeste nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.514/2011, sempre que verificado que o valor consolidado do débito da execução fiscal for inferior a 4 anuidades.;

**6.** Intimação dos Conselhos para recolhimento de custas de distribuição, quando a execução for distribuída sem tal comprovante ou tiver sido recolhida em desconformidade às disposições constantes da Lei nº 9.289/1996.



7. Expedição de mandado de penhora e avaliação de bens e/ou seu aditamento, se já foi efetivada a citação;
8. A baixa dos autos em secretaria para juntada de petição, com a imediata abertura de nova conclusão, salvo naquelas hipóteses em que dispensada a conclusão do feito nos termos desta Portaria;
9. Vista à parte de feito desarmado a seu requerimento para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou já tendo sido adotadas as providências que motivaram o desarmado os autos serão devolvidos ao arquivo;
10. A cobrança de carta precatória, de laudos periciais, reiteração de ofícios e respostas aos ofícios solicitando cópias de processos, informações sobre o cumprimento de carta precatória e outros tipos de informações;
11. O traslado de cópia de decisão proferida em procedimentos apensados para os autos principais, que resolvam tutela cautelar ou sentença, bem ainda o despacho que eventualmente tenha recebido recurso de apelação etc;
12. A devolução ao arquivo de feitos desarmados para simples juntada de documentos ou qualquer outro providência que não demande a conclusão dos autos;
13. Expedição de carta de citação para o novo endereço do executado ou de seu representante legal, fornecidos pela exequente, quando frustradas as tentativas de citação referidas no item 4 supra;
14. Entrega de processos, precatórias, alvarás e outros documentos às partes, procuradores, advogados constituídos ou estagiários devidamente credenciados nos termos desta portaria, quando autorizados pelo Juízo;
15. Intimação, por telefone, e-mail ou mandado, de advogado, procurador ou perito, para devolver, em 24 horas, processo não restituído no prazo legal, após o que, o fato será levado a conhecimento do Juiz;
- Parágrafo 1º.** Fica dispensada a conclusão dos autos quando tratar-se de manifestações singelas, sem nada requerer o subscritor, tais como: “ciente”, “de acordo”, “nada a requer” etc;
- Parágrafo 2º.** Nas certidões das publicações dos atos que independem de despacho judicial deverá constar a identificação do despacho publicado e do servidor que a firmar.
- Art. 3º.** Devem ser assinados pela Diretora de Secretaria, declarando que o faz por ordem do Juiz:
1. As cartas e mandados de citação, penhora, avaliação e intimação;
  2. Os ofícios expedidos em cumprimento à determinação judicial e encaminhando decisão judicial para cumprimento;
- Art. 4º.** Arquivar-se-ão em pastas próprias as peças ou os documentos que eventualmente precisem ser entregues às partes, evitando-se a prática de grampeá-los na contracapa dos autos.
- Art. 5º.** Os funcionários da secretaria darão baixa dos autos no sistema processual, imediatamente após a devolução dos mesmos no balcão da secretaria na presença da pessoa que o devolveu.
- Art. 6º.** Nos Embargos à Execução Fiscal, a petição inicial deverá, obrigatoriamente, ser instruída com procuração em via original, cópia autêntica da CDA, do Contrato Social ou Estatuto Social e suas respectivas alterações, cópia do termo de penhora, avaliação e intimação, bem como atribuição de valor à causa.
- Parágrafo Único:** Ausente tais documentos, a parte embargante será intimada, independentemente de despacho judicial, a adimplir tal determinação no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 7º.** Ajuizados embargos de qualquer natureza, serão eles imediatamente, apensados à execução fiscal correspondente;
- Parágrafo 1º.** Interposta apelação em face de sentença prolatada nos embargos à execução, a secretaria promoverá o traslado do despacho que a recebeu e da sentença para a execução fiscal correspondente, que deverá ser desarmada para ulterior prosseguimento ou imediato encaminhamento ao arquivo por sobrestamento.
- Parágrafo 2º.** Transitada em julgado a sentença prolatada nos embargos à execução, trasladar-se-á cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal correspondente, que será, em sendo o caso, desarmada para ulterior prosseguimento e, não havendo nada a ser requerido, ambos os feitos serão encaminhados ao arquivo, na situação baixa-findo.
- Art. 8º.** Os processos em trâmite por esta vara, que não sejam findos poderão ser consultados, sem qualquer restrição, pelas partes, procuradores, advogados e estagiários, salvo no caso de feitos sujeitos a sigilo, na forma da lei e aqueles que estão com prazo às partes, devendo a serventia de tudo certificar.
- Art. 9º.** Só serão admitidos a ter vista dos autos, ou retirá-los das Secretarias os estagiários efetivamente integrantes dos quadros da OAB nos termos do art.9º da Lei 8.906/94, que tenham substabelecimento nos autos ou sejam previamente credenciados perante o Juízo, mediante ofício ou petição encaminhados pelo advogado interessado, instruídos com:
- 1) Cópia autenticada da carteira oficial de estagiário ou certidão equivalente;
  - 2) Prova documental de seu domicílio ou residência.
- Parágrafo único.** Credenciado o estagiário, cuidará a Senhora diretora de Secretaria de certificar os demais funcionários e arquivar os documentos aqui referidos em pasta própria;
- Art. 10.** Os prazos passarão a fluir da vista, carga ou manuseio do processo no balcão da secretaria por procurador, advogado constituído ou estagiário substabelecido ou credenciados pelos advogados, em seguida a qualquer despacho, decisão ou sentença, quando obtidas antes da publicação do decisório no órgão oficial;
- Art. 11.** Os servidores do Juízo certificarão nos autos a data que eventualmente o processo tenha sido manuseado no balcão da secretaria por interessados, procuradores, advogados constituídos ou estagiários, para os fins do item

supra.

**Art. 12.** Caso o processo esteja concluso ao Juiz, e insistindo o solicitante em manuseá-lo, certificar-se-á no sistema a baixa para manuseio do processo no balcão e, após a certificação acima referida, será aberta nova conclusão, se for o caso.

**Art. 13.** Os advogados não formalmente constituídos podem igualmente ter a chamada “carga rápida” de autos, desde que não se trate daqueles em sigilo ou nos quais haja necessidade da prática de atos urgentes por parte do juízo e de seus serviços auxiliares, ou ainda nos em que haja decisão judicial restringindo o acesso, por motivo relevante (CNJ: Procedimento de controle administrativo nº 0003095-48.2012.2.00.0000).

**Parágrafo único.** Recolhidas as custas correspondentes, os servidores promoverão a entrega das cópias solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que o processo estiver disponível em secretaria, de tudo certificando nos autos;

**Art. 14.** Certidões de objeto e pé e de inteiro teor solicitadas pelas partes serão expedidas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que o processo estiver disponível em secretaria, adotando-se as cautelas pertinentes aos feitos que eventualmente estejam sendo processados em segredo de justiça, certificando-se nos autos, no caso de certidão de inteiro teor;

**Parágrafo único.** Expedida a certidão de inteiro teor, deverá a mesma ser digitalizada juntamente com a guia de recolhimento respectiva e arquivada eletronicamente em pasta própria.

**Art. 15.** Os servidores ficam proibidos de passar informações por telefone sobre andamento de feitos em processamento neste Juízo, devendo o atendimento das partes, procuradores, advogados e estagiários se limitar ao balcão da secretaria.

**Art. 16 -** Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições constantes da **PORTARIA Nº 0658471, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014 e suas modificações.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE,** remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Regional da Terceira Região.

Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 2015

**PETER DE PAULA PIRES**  
Juiz Federal Substituto  
Titularidade Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto**, em 14/04/2015, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

:: SEI / TRF3 - 1014330 - Portaria ::

**Portaria Nº 1014330, DE 13 DE abril DE 2015.**

**(PORTARIA Nº 09/2015)**

**O(A) DOUTOR(A) ROBERTO MODESTO JEUKEN, JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, em virtude de licença médica entre 10/04/2015 e 24/04/2015, (15 dias), as férias anteriormente marcadas de 06/04/2015 a 15/04/2015 (10 dias), referente à servidora **SANDRA DE LIMA - RF 4467**, ficando o restante da parcela para fruição de 25/04/2015 a 30/04/2015 (06 dias), exercício 2.014.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018424 - Portaria ::

**Portaria Nº 1018424, DE 14 DE abril DE 2015.**  
(PORTARIA Nº 10/2015)

O Doutor **ROBERTO MODESTO JEUKEN**, Meritíssimo Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc, **CONSIDERANDO** que o servidor **ALEXANDRE N. M ANDRADE, RF 3575**, Supervisor do Mandado de Segurança - FC-5, estará no gozo de férias no período compreendido entre 07/04/2015 a 17/04/2015;

**RESOLVE:**

**INDICAR** a servidora **ELIZABETH LINHARES DE O. CAMARGO, RF 7483**, para substituir o servidor **ALEXANDRE N. M ANDRADE, RF 3575**, Supervisor do Mandado de Segurança - FC-5, no período compreendido entre 07/04/2015 a 17/04/2015.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

:: SEI / TRF3 - 0987633 - Portaria ::

**Portaria Nº 0987633, DE 26 DE março DE 2015.**

**O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a escala de férias desta 1ª Vara Federal em Sorocaba, divulgada pela Portaria n. 0651757, de 09 de setembro de 2014,

**CONSIDERANDO** a alteração da Inspeção Geral Ordinária da 1ª Vara Federal em Sorocaba, que será realizada no período de 15/06 a 19/06/2015,

**RESOLVE:**

**ALTERAR, por necessidade de serviço**, o período de férias da servidora **MARIA SILVIA WUO, RF 2898**, para o ano 2015:

**De:** 08/06/2015 a 26/06/2015 (1ª parcela - 19 dias).

**Para:** 22/06/2015 a 10/07/2015 (1ª parcela - 19 dias)

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 10/04/2015, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### 2ª VARA DE TAUBATE

:: SEI / TRF3 - 1018417 - Portaria N.I. ::

#### Portaria nº EXP. ADMINISTRATIVO

Processo nº 0000821-76.2005.403.6121

Partes: Raul Alves de Faria X INSS

Petição prot. nº. 2015.61210003329-1, de 10/04/2015.

Processo nº 0001539-34.2009.403.6121

Partes: Celso Donizette de Aguiar x INSS

Petição prot. nº. 2015.61210003330-1, de 10/04/2015.

Advogado: Juremi André Avelino – OAB/SP 210.493

Consoante disposto no art. 218 do Provimento COGE n.º 64/2005, de 28/04/05, fica Vossa Senhoria intimado a proceder, no prazo de cinco dias, à regularização da petição mediante o recolhimento das custas referentes ao desarquivamento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), código 18.710-0, ou mencionar expressamente a hipótese de isenção a que se refere. Decorrido o prazo sem manifestação e não havendo comparecimento em Secretaria para retirada da petição, será efetuado o seu arquivamento em pasta própria.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Bilia, Diretor de Secretaria**, em 14/04/2015, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

### 1ª VARA DE JUNDIAÍ

:: SEI / TRF3 - 1015016 - Edital ::

#### Edital

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora FLÁVIA DE TOLEDO CERA, Juíza Federal titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jundiaí,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei n. 5.010/66, e artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, foi designado o período de 25 a 29 de maio de 2015, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nesta Vara. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 16 horas do dia 25 de maio de 2015, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pela MMª. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal, Corregedora da Vara, Dra. FLÁVIA DE TOLEDO CERA, servindo como Secretário o Diretor de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea "d" e os prazos processuais permanecerão suspensos, reiniciando-se sua contagem com o término da Inspeção; d) a Juíza Federal somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar

liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante a Inspeção. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada neste Fórum, à Avenida Prefeito Luis Latorre, n. 4875, térreo, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Jundiaí, e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional, Procuradoria Federal Especializada), bem como o responsável jurídico da Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Eu, Jaime Ascencio, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. Expedido nesta cidade de Jundiaí, aos 13 de abril de 2015. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Toledo Cera, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ascencio, Diretor de Secretaria**, em 14/04/2015, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1015115 - Portaria ::

### **Portaria Nº 1015115, DE 13 DE abril DE 2015.**

A Doutora FLÁVIA DE TOLEDO CERA, Juíza Federal titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal - 3ª Região, bem como a Portaria n. 2.117, de 17 de dezembro de 2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico em 19 de dezembro de 2014, que aprovou o Calendário das Inspeções Gerais Ordinárias,

RESOLVE:

I - Designar o dia 25 de maio de 2015, às 16 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 1ª Vara Federal de Federal, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 29 de maio de 2015, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;

II – Suspender o expediente externo durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos;

c) não haverá expediente externo, salvo para a apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea "d";

d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

III– Determinar:

a) aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento;

b) sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, **até o dia 20 de maio de 2015**; em caso de não devolução, proceder-se-á intimação para

sua devolução em 24 horas e posterior busca e apreensão, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil;

c) a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

d) a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Federal Especializada, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, e ao responsável jurídico da Caixa Econômica Federal, cientificando-os da Inspeção, bem como de que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos;

e) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados, e sua afixação no local de costume.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Toledo Cera, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

### 1ª VARA DE CARAGUATATUBA

:: SEI / TRF3 - 1014654 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 1014654, DE 13 DE abril DE 2015.**

**O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** que a servidora **Dóris de Souza Leite– RF 1919**, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, está no gozo de suas férias no período de 08 de abril de 2015 a 17 de abril de 2015 (10 dias );

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **Rosana Di Gennaro**, Técnica Judiciária, **RF 7237**, para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

:: SEI / TRF3 - 1014674 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 1014674, DE 13 DE abril DE 2015.**

**O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, **CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização do período de férias dos servidores, para melhor

desenvolvimento dos trabalhos e serviços Judiciários,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** por **absoluta necessidade de serviço** o período de férias dos seguintes servidores:

- **EDNA APARECIDA BRANDÃO - RF 1075**, de 08/04/2015 a 17/05/2015 **para o período de 13/10/2015 a 22/10/2015** (10 dias);

- **ALEXANDRE FREIRE PERRI – RF 3295**, de 06/04/2015 a 25/04/2015 **para o período de 12/08/2015 a 31/08/2015** (20 dias).

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

:: SEI / TRF3 - 1014696 - Portaria ::

**Portaria Nº 1014696, DE 13 DE abril DE 2015.**

**O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**, no exercício da titularidade e no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 71/2009 do Conselho Nacional Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Regional da 3ª Região, que versam sobre a realização de plantão no âmbito de todas as Subseções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2012 da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** o teor da **Portaria n.º 0992604, de 30/05/2015**, da Direção Administrativa da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, regulamentando a escala do **Plantão Judiciário nas Subseções Judiciárias de Caraguatatuba e Mogi das Cruzes**;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, o atual entendimento da Corregedoria Regional da 3ª Região, no sentido de permitir que apenas um dos Fóruns integrantes de cada região seja mantido aberto durante os plantões, a teor do § 4º do artigo 459 do Provimento CORE n.º 64/2005, mantendo-se escala de servidores de prontidão,

**RESOLVE:**

**I) ESTABELECE**r a escala de **servidores para o Plantão Judiciário** na Subseção Judiciária de Caraguatatuba-SP, conforme tabela abaixo, que será **realizado presencialmente ou à distância**, neste último caso ficando de prontidão para atender eventuais chamadas dos magistrados de plantão nas Subseções de Caraguatatuba e Mogi das Cruzes, das partes e seus procuradores, a saber:

<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES</b>
- 01 e 02 de abril de 2015 (regime de plantão - presencial)	Edna Aparecida Brandão – Técnica Judiciária – RF 1075; Roberto Carlos de Lima – Analista Judiciário – Executante de Mandados - RF 2254
- 03, 04 e 05 de abril de 2015 (regime de plantão - presencial)	Alexandre Freire Perri – Analista Judiciário – RF 3295; Roberto Carlos de Lima – Analista Judiciário – Executante de Mandados - RF 2254
- 11 e 12 de abril de 2015 (regime de prontidão/sobreaviso)	Wagner Aparecido de Souza Teixeira – Técnico Judiciário - RF 5470; Fausta Camilo de Fernandes – Analista Judiciário Executante de Mandados - RF 2087.
- 18 e 19 de abril de 2015 (regime de prontidão/sobreaviso)	Lucília Yumi Oguri Morya – técnica judiciária - RF 4885 Roberto Carlos de Lima – Analista Judiciário – Executante de Mandados - RF 2254
- 20 e 21 de abril de 2015 (regime de prontidão/sobreaviso)	Rosana Di Gennaro – Técnica Judiciária - RF 7237. Fausta Camilo de Fernandes - Analista Judiciário Executante de Mandados - RF 2087.



- 25 e 26 de abril de 2015 (regime de plantão - presencial)	André Luís Gonçalves Nunes – Diretor de Secretaria – RF 2283 Fausta Camilo de Fernandes – Analista Judiciário Executante de Mandados - RF 2087
- 01, 02 e 03 de maio de 2015 (regime de prontidão/sobreaviso)	Dóris de Souza Leite – Técnica Judiciária – RF 1919. Thiago Peres Rigotti – Analista Judiciário – Executante de Mandados – RF 7049

**II)** O plantão será cumprido aos **sábados, domingos e feriados**, no período compreendido entre as **09 às 12 horas**, Os servidores relacionados **permanecerão na sede deste Juízo, no caso de plantão presencial**, e à **disposição para receber chamadas, no caso do plantão ou prontidão/sobreaviso à distância**, para eventual deslocamento à sede desta Subseção, situada na Rua São Benedito, n.º 39 – Centro, Caraguatatuba/SP.

**III) Não haverá atendimento nas dependências do Fórum fora do horário designado no item II**, restando contudo, às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público Federal e aos Advogados o envio de documentos via fac-símile no telefone (12) 3897-3669 ou pelo e-mail cara\_vara01\_sec@trf3.jus.br, sendo possível, ainda, entrar em contato com o servidor responsável pelo plantão no telefone (12) 3897-3633, serviços estes que estarão disponíveis ininterruptamente.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

:: SEI / TRF3 - 1019602 - Portaria ::

#### Portaria Nº 1019602, DE 15 DE abril DE 2015.

O DOUTOR MARCELO JUCÁ LISBOA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA DIRETORIA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 17/04/2015 as 11 horas do dia 24/04/2015	1ª Vara Federal	Dr. Leonardo José Corrêa Guarda

**INFORMAR**, nos termo do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 1561, Jardim Glória, telefones (0xx19) 3720-1600 e (19) 99446-8936.

**CABERÁ** ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi



designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

**MARCELO JUCÁ LISBOA**

Juiz Federal Substituto

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jucá Lisboa, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Limeira, em exercício**, em 15/04/2015, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

:: SEI / TRF3 - 1006821 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 1006821, DE 08 DE abril DE 2015.**

**O Juiz Federal Ronald Guido Junior**, Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 03, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na PORTARIA nº 0874822/2015, deste Juízo;

**CONSIDERANDO** que o servidor MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, analista judiciário, RF 7401, Diretor de Secretaria (CJ-03) esteve em gozo de férias no período de **06-04-2015 a 08-04-2015 (03 dias)**;

**CONSIDERANDO** que a servidora LETÍCIA MALINI RIBEIRO UNDCIATTI, analista judiciária, RF 5086, Oficial de Gabinete (FC-5), esteve em gozo de férias no período de **06-04-2015 a 11-04-2015 (06 dias)**;

**CONSIDERANDO** que a servidora GIDEONI HERNANDES, técnica judiciária, RF 5292, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), estará em gozo de férias no período de **06-04-2015 a 17-04-2015 (12 dias)**;

#### **RESOLVE**

**1) DESIGNAR** a servidora JANAÍNA SPETIC ALVES, técnica judiciária, RF 7316, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o servidor Marcos Antonio Ferreira de Castro, RF 7401, Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de **06-04-2015 a 08-04-2015 (03 dias)**;

**2) DESIGNAR** a servidora MARIA HELENA MENDONÇA MOURA MAIA, analista judiciária, RF 7336, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a servidora Letícia Malini Ribeiro Undiciatti, analista judiciária, RF 5086, Oficial de Gabinete (FC-5), no período das férias, ou seja, de **06-04-2015 a 11-04-2015 (06 dias)**;

**3) DESIGNAR** o servidor THOMAS VEIGA KLAR, RF 7307, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora Gideoni Hernandes, RF 5292, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), **apenas no período de 06-04-2015 a 08-04-2015**, totalizando 03 dias de substituição;

**4) DESIGNAR** a servidora JANAÍNA SPETIC ALVES, técnica judiciária, RF 7316, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a servidora Gideoni Hernandes, RF 5292, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), no período de **09-04-2015 a 17-04-2015 (09 dias)**;

**5) DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO**, via mensagem eletrônica, de cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 13/04/2015, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

:: SEI / TRF3 - 1012864 - Portaria ::

#### Portaria Nº 1012864, DE 10 DE abril DE 2015.

**O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Americana, Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** licença médica do servidor ANTONIO CATSELIDIS, Técnico Judiciário, RF 5450, FC-05 Supervisor da Seção de Processamento, no período de 21/01/2015 a 06/03/2015,

#### **RESOLVE**

**INDICAR** a servidora ANA PAULA BUCH LEONE, Analista Judiciário, RF 7749, para exercer a função comissionada FC-5 Supervisor da Seção de Processamento, no período de 21/01/2015 a 12/02/2015;

**INDICAR** a servidora PRISCILA SCALON FERREIRA, Analista Judiciário, RF 7382, para exercer a função comissionada FC-5 Supervisor da Seção de Processamento, no período de 13/02/2015 a 06/03/2015.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1012676 - Portaria ::

#### Portaria Nº 1012676, DE 10 DE abril DE 2015.

ALTERA FÉRIAS AGNALDO D PEREIRA E CLAUDIO R SORIANO

**O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESEIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** as datas propostas pelos servidores e os termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

**RESOLVE alterar** as férias, conforme segue:

RF	SERVIDOR	DE:	PARA:
5509	AGNADO DONIZETI PEREIRA	EX. AQUIS. 14/15 - 1ª Parcela 25/05/2015 a 03/06/2015	EX. AQUIS. 14/15 - 1ª Parcela 29/06/2015 a 08/07/2015
		EX. AQUIS. 14/15 - 2ª Parcela 20/07/2015 a 29/07/2015	EX. AQUIS. 14/15 - 2ª Parcela 08/09/2015 a 17/09/2015
5371	CLAUDIO ROGERIO SORIANO	EX. AQUIS. 14/15 - 2ª Parcela 06/07/2015 a 15/07/2015	EX. AQUIS. 14/15 - 2ª Parcela 13/07/2015 a 22/07/2015

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em

14/04/2015, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

:: SEI / TRF3 - 1013138 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0002891-34.2014.4.03.8002

Documento nº 1013138

Tendo em vista a informação n. 0808657, defiro:

I- a averbação de:

- **1.861 (mil, oitocentos e sessenta e um) dias**, trabalhados em empresas privadas, referente ao período de 14.04.1999 a 01.10.2005 (períodos interpolados), já descontado 01 (um) dia de concomitância com a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (01.10.2005), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, V, da Lei 8.112/90;
- **631 (seiscentos e trinta e um) dias**, trabalhados junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei n. 8.112/90;
- **2.705 (dois mil, setecentos e cinco) dias**, referentes aos períodos 24.07.2006 a 02.03.2010 e 03.03.2010 a 18.12.2013, para fins de aposentadoria e disponibilidade, no termos do art. 100 da lei n. 8.112/90 e para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.112/90 (redação original).

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Aparecida Sponda Triboni, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 15/04/2015, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 3A VARA DE CAMPO GRANDE

:: SEI / TRF3 - 1017835 - Portaria ::

#### Portaria Nº 1017835, DE 14 DE abril DE 2015.

O Doutor **ODILON DE OLIVEIRA**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal - 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** o item XIV, arts. 107 a 109, da Portaria 291/DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, bem como na concessão, alteração e interrupção das férias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviço;

#### R E S O L V E :

**I – INTERROMPER**, a partir de 14/04/2015 a 1ª etapa de férias, referente ao período aquisitivo 2014/2015, do servidor Cesar Jacob Gomes, Técnico Judiciário, Registro Funcional nº 1561, marcadas para o período de 08/04/2015 a 17/04/2015 (10 dias) restando 04 (quatro) dias que deverão ser gozados no período de 30/06/2015 a

03/07/2015;

**II – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Oliveira, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

### CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA PORÁ

:: SEI / TRF3 - 1015469 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 1015469, DE 13 DE abril DE 2015.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. **DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA**, Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em substituição, no uso das atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 190/2009, de 28/07/2009, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08 às 18h) e o início do plantão (às 18h);

**CONSIDERANDO**, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

#### **RESOLVE:**

**I – ALTERAR**, em parte, a Portaria nº 0984294, de 24 de março de 2015 – Processo SEI nº 0001062-81.2015.4.03.8002, que trata da escala do plantão judiciário nesta Subseção de Ponta Porã/MS;

#### **ONDE SE LÊ:**

**I - DETERMINAR** que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
25/04 a 01/05/2015	Henrique Guebur Araújo, RF 7420 - Técnico Judiciário.

#### **LEIA-SE:**

**I - DETERMINAR** que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
25/04 a 01/05/2015	Felipe de Mattos Takayassu, RF 7398 – Analista Judiciário

**II – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Diretor da Subseção**, em 14/04/2015, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016375 - Portaria ::

**Portaria Nº 1016375, DE 14 DE abril DE 2015.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. **DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA**, Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em substituição, no uso das atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 4º, § 5º, da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 109 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

**RESOLVE:**

**I – REMARCAR** as férias do servidor **FRANCISCO JOÃO DE MORAES** – Técnico Judiciário — RF. 5355, referente ao período aquisitivo 2014/2015, **de: 08/06/2015 a 19/06/2015; de 01/12/2015 a 18/12/2015 para: 07/01/2016 a 05/02/2016**

Adiantamento da remuneração mensal: **NÃO.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Diretor da Subseção**, em 14/04/2015, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **2A VARA DE PONTA PORÁ**

:: SEI / TRF3 - 1015144 - Portaria ::

**Portaria Nº 1015144, DE 13 DE abril DE 2015.**

O Doutor **DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Ponta Porã – 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** os termos do Ato 129, de 26/03/2015, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que removeu, de ofício, o servidor **FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO**, da Subseção Judiciária de Santa Catarina para a 5ª Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das atividades dos servidores lotados na 2ª Vara Federal de Ponta Porã;

**RESOLVE, a partir de 28/04/2015:**

**I - DISPENSAR** a servidora **ADRIANE DIAS BARBOSA**, Técnica Judiciária, RF 6925, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05);

**II - DISPENSAR** a servidora **FELIPE DE MATTOS TAKAYASSY**, Analista Judiciário, RF 7398, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-04);

**III - DISPENSAR** o servidor **VALDIRAM MARTINS CRISTALDO**, Técnico Judiciário, RF 7413, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-03);

**IV – DESIGNAR** o servidor **FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO**, RF 7429, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05);

**V – DESIGNAR** a servidor **ADRIANE DIAS BARBOSA**, Técnica Judiciária, RF 6925, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-04);  
**VI – DESIGNAR** o servidor **FELIPE DE MATTOS TAKAYASSY**, Analista Judiciário, RF 7398, para exercer a função comissionada de Assistente Técnico (FC-03);  
**VII – DESIGNAR** o servidor **VALDIRAM MARTINS CRISTALDO**, Técnico Judiciário, RF 7413, para exercer a função comissionada de Assistente Operacional (FC-02);  
**VIII – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.  
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1016527 - Portaria ::

**Portaria Nº 1016527, DE 14 DE abril DE 2015.**

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PONTA PORÃ/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008- DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de Substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 363 de 19 de fevereiro de 2009, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO**, que o servidor **RÔMULO DE FREITAS COELHO**, Analista Judiciário, RF 6928, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), encontra-se em gozo de férias no período de 06/04/2015 a 15/04/2015 (10 dias), conforme Processo SEI nº. 0003061-06.2014.4.03.8002);

**CONSIDERANDO**, ainda, que a servidora **OVÍDIA MARIA DA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 6927, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais (FC 05), esteve afastado de suas funções para tratamento de saúde nos dias 30 e 31/03/2015, de 06 a 08/04/2015 e de 09 a 10/04/2015 (Processo SEI nº. 0002328-40.2014.4.03.8002);

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o servidor **VALDIRAM MARTINS CRISTALDO**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, RF 7413, para exercer em substituição a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) no período de 06/04/2015 a 15/04/2015 (10 dias);

**II – DESIGNAR** o servidor **FELIPE DE MATTOS TAKAYASSY**, Analista Judiciário, RF 7398, para exercer em substituição a função comissionada de Supervisora da Seção de Execuções Fiscais (FC 05), nos períodos de 30 e 31/03/2015, de 06 a 08/04/2015 e de 09 a 10/04/2015;

**III - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 14/04/2015, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.